



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG  
CNPJ 23.781.024/0001-20

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**



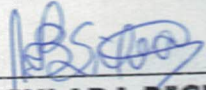
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2019**

**MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº08/2019**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA FINS DE PROVIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

**AUTUAÇÃO:**

Ao 10º (décimo) dia do mês de maio do ano de 2019, neste Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, autuei a autorização e demais documentos que seguem. Eu Maria Imaculada Bicego Silva, realizei a autuação.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA IMACULADA BICEGO SILVA**  
**Membro da Comissão Especial de Licitações**

# PORTARIA N.º 19/2019 de 01/04/2019



**Determinar a Comissão Permanente de Licitação e Pregão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, a tomar todas as providências necessárias para a contratação de empresa, para a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da autarquia e dá outras providências.**

Silvio Aparecido de Carvalho, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 parágrafo 1.º da lei municipal 3005/2003,

Considerando as diversas deliberações realizadas pelo Conselho Administrativo da autarquia sobre a necessidade de realizar Concurso Público para provimento de cargos efetivos constantes da estrutura funcional do INPAR e em especial a realizada no dia 29/03/2019 que deliberou por unanimidade que o INPAR inicie imediatamente os procedimentos para a realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos;

Considerando que o último concurso público realizado pela autarquia foi em 29/10/1993;

Considerando que através da lei municipal n.º 2.024 de 11/06/1992 foram criados os cargos efetivos de: Encarregado de Assuntos de Pessoal e Encarregado de Assuntos Contábeis e que através da lei municipal n.º 3.547/2009, os referidos cargos foram adequados ao plano de cargos e carreiras do município, ficando ambos enquadrados no nível NSI, grau A, da tabela de vencimentos anexa à lei municipal 2.987/02;

Considerando que através da lei municipal n.º 3.547 de 25/05/2009 foram criados os cargos efetivos de: Agente Administrativo Nível I, sendo (02) duas vagas, com atribuições e níveis de vencimento do cargo de acordo com o que estabelece o plano de cargos em carreiras deste município;

Considerando que através da lei municipal n.º 4.543 de 05/12/2018 foi criado o cargo efetivo de Procurador Jurídico, estabeleceu-se os requisitos de escolaridade para provimento dos cargos de Encarregado de Assuntos de Pessoal e Encarregado de Assuntos Contábeis, determinou-se que tanto o cargo de procurador jurídico quanto todos os demais cargos existentes do quadro de servidores do INPAR ficam submetidos ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião do Paraíso - MG, LC 41/2012 e ao plano de carreira dos servidores, Lei 2.987/02, alterada pela lei 3.754/2011 ;

Considerando que a estrutura funcional de servidores do INPAR é composta pelos cargos/vagas abaixo relacionados, os quais já são conhecidos pela administração, tornando-se, portanto, desnecessário constituir comissão interna para o levantamento dos mesmos, sendo apenas uma vaga para cada cargo de nível superior e duas vagas para o cargo de agente administrativo que requer nível médio de ensino, sendo assim distribuídos:

<b>CARGO:</b>	<b>VENCIMENTO:</b>	<b>CARGA HORÁRIA:</b>	<b>LEI DE CRIAÇÃO:</b>
Enc. Assuntos De pessoal	R\$ 3.099,61	35 hrs semanais	2.024/1992
Enc. Assuntos Contábeis	R\$ 3.099,61	30 hrs semanais	2.024/1992
Procurador Jurídico	R\$ 3.099,61	20 hrs semanais	4.543/2018

Agente

Administrativo I

R\$ 1.415,84

35 hrs semanais

3.547/2009



Considerando que todos os cargos/vagas são submetidos ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião do Paraíso - MG, lei municipal Complementar n.º 41/2012 e ao Plano de Carreira dos Servidores municipais, lei municipal 2.987/2002 alterada pela lei municipal 3754/2011, cujas leis também determinam as atribuições de cada cargo/função e conforme estabelece o artigo 37 da Constituição Federal do Brasil Inciso II, bem como, as próprias leis municipais de criação dos referidos cargos, estes deverão ser preenchidos por servidores efetivos de carreira, mediante aprovação em concurso público e considerando ainda que a carga horária de trabalho de cada cargo é condizente com o disposto nas leis municipais n.ºs 2987/2002, 3754/2011, LC 41/2012 e demais, e especificamente para o cargo de Encarregado de Assuntos de Pessoal, enquadrado no NSI do plano de cargos e carreira da Prefeitura Municipal, através da lei 3.547/2009, por se tratar de função essencialmente administrativa e que exige nível de formação superior, logo se equipara no mínimo ao agente administrativo nível IV do plano de cargos e carreira da Prefeitura Municipal, tanto para fins de vencimento, carga horária de trabalho e formação superior, portanto, o cargo de Encarregado de Assuntos de Pessoal do INPAR cumprirá carga horária semanal de 35 horas, inclusive, conforme já era cumprido pelo servidor efetivo que ocupava o referido cargo e que se aposentou;

E, sendo o INPAR uma autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público e patrimônio próprio, com autonomia técnica, administrativa e financeira, nos termos do artigo 1.º da lei municipal 3005/2003, bem como, observado o disposto nos artigos 18 e 19 desta mesma lei e considerando o interesse de seu atual Conselho Administrativo em realizar concurso público para provimento dos cargos efetivos acima citados;

**Resolve:**

Art.(1.º) Determinar a Comissão Permanente de Licitações e Pregão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, a realizar processo licitatório de contratação de empresa para a realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos acima mencionados.

Art.(2.º) Referido processo licitatório deverá ocorrer com total transparência, legalidade e legitimidade, obedecendo na íntegra toda a legislação vigente pertinente à matéria, ficando a Gerência Executiva Administrativa do INPAR incumbida de acompanhar e supervisionar os trabalhos.

Art.(3.º) Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Publique-se, cumpra-se.

São Sebastião do Paraíso – MG, 01 de abril de 2019.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INPAR  
SILVIO APARECIDO DE CARVALHO - PRESIDENTE



**LEI MUNICIPAL Nº 3005, DE 11/04/2003  
PROJETO DE LEI Nº 3172, DE 10/04/2003**



**“DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **Prefeita Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG** faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ela, no uso de suas atribuições legais, **promulga** a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião do Paraíso**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Natureza Jurídica e Finalidade**

Art. 1º - O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, é uma autarquia Municipal dotada de personalidade jurídica, direito público e patrimônio próprio, com autonomia técnica, administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, tem por finalidade à prestação previdenciária aos servidores públicos municipais de São Sebastião do Paraíso - MG e a seus dependentes, garantindo-lhes, no mínimo, os meios indispensáveis de subsistência, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, na forma da presente Lei.

Parágrafo único – Fica adotada a sigla **INPAR** para designar, abreviadamente, a denominação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º - O **INPAR** visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

- I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada; reclusão e morte; e
- II - proteção à maternidade e à família.

**CAPÍTULO II**

**Dos beneficiários**

Art. 3º - São filiados do **INPAR**, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes.

Art. 4º - Permanece filiado ao **INPAR**, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II - afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município, observados os prazos previstos no § único do art. 51.

II - afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município, independentemente de contribuição, até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições. (inc. II com redação dada pela Lei Municipal nº 3.140, de 06/12/04).

Parágrafo Único – O prazo a que se refere o inciso anterior será prorrogado por mais 12 (doze) meses, caso o servidor tenha tempo de contribuição igual ou superior a 120 (cento e vinte) meses. (parágrafo único acrescentado pela Lei Municipal nº 3.140, de 06/12/04).

Art. 5º - O servidor efetivo requisitado da União, de estados, do Distrito Federal ou de outros municípios permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

**Seção I  
Dos Segurados**

Art. 6º - São segurados do **INPAR**:



I - servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e  
II - os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º - Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado por regime próprio de previdência social.

§ 2º - Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º - O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social na condição de exercente de mandato eletivo.

Art. 7º - A perda da condição de segurado do INPAR ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - morte;

II - exoneração ou demissão;

III - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade; ou

~~IV - falta de recolhimento das contribuições previdenciárias na hipótese prevista no § único do art. 51.~~

IV - falta de recolhimento das contribuições previdenciárias na hipótese prevista no art. 49, após os prazos constantes no inciso II e parágrafo único do art. 4º. (inc. IV com redação dada pela Lei Municipal nº 3.140, de 06/12/04).

## Seção II Dos Dependentes

Art. 8º - São beneficiários do INPAR, na condição de dependente do segurado:

I- cônjuge ou o(a) companheiro(a), os(as) filhos(as) não emancipado(s), de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido(s);

II - os pais, desde que não sejam beneficiário(as) de outro sistema de previdência;

III - irmão ou irmã inválido(a) ou menor de 18 anos, que viva sob sua dependência econômica cujos pais não tenham condições de assistência e que não estejam inscritos em outro regime de previdência.

§ 1º - Ao(À) companheiro(a) não casado(a), que viva em união estável com o(a) segurado(a), no domicílio comum, sob sua dependência econômica devidamente comprovada ou possua filho(s) em comum, são assegurados os mesmos direitos como se seu cônjuge fosse.

§ 2º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do item I, mediante declaração escrita do segurado aqueles que vivam sob sua dependência econômica:

a) o(s) menor(es) que, por determinação judicial, se ache sob sua guarda definitiva;

b) o(s) menor(es) que se ache sob sua tutela.

§ 3º - A invalidez deverá ser comprovada em relatório médico circunstanciado a cargo do requerente, sujeita a avaliação pelo INPAR.

Art. 9º - A existência de dependentes de quaisquer das classes enumeradas nos incisos do art. 8º exclui o direito ao benefício de todos os outros da(s) classe(s) subsequente(s).

Art. 10 - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do Art. 8º é presumida e das demais deve ser comprovada, facultando-se ao INPAR verificar, através de sindicância, em qualquer tempo a veracidade de dependência.

Art. 11 - Só fará jus à prestação, ou benefício o cônjuge separado judicialmente ou divorciado, ao qual tenha sido assegurada a percepção da pensão alimentícia.

## Seção III Da Inscrição dos Segurados e Dependentes

Art. 12 - O servidor e seus dependentes estão sujeitos à inscrição no INPAR, estabelecida em regulamento, competindo a este órgão facilitar o acesso para esse fim.

Art. 13 - A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo ser fornecido ao INPAR documentação comprobatória.

Art. 14 - A inscrição de dependentes incumbe ao próprio servidor e será feita, sempre que possível, no ato da inscrição do mesmo.

Art. 15 - Ocorrendo o falecimento ou interdição do servidor sem que tenha sido feita a inscrição de seus dependentes, estes poderão promovê-la.

Art. 16 - O cancelamento de inscrição do cônjuge será admitido em face de certidão de separação judicial ou divórcio em que não tenham sido assegurados alimentos, certidão de anulação de casamento, prova de óbito ou de sentença judicial.

Parágrafo único - No caso de companheiro(a) o cancelamento se dará em decorrência de separação ou morte devidamente comprovada.

## TÍTULO II Da Administração do INPAR

### CAPÍTULO I Do Conselho Administrativo



Art. 17 - O INPAR contará com um Conselho Administrativo, composto de 3 (três) membros titulares e outros tantos suplentes, que não poderão estar no exercício de cargo de confiança dos poderes Legislativo ou Executivo, indicados, respectivamente, por:

- Um representante e respectivo suplente, indicados pelo Poder Executivo;
- Um representante e respectivo suplente, indicados pelo Poder Legislativo;
- Um representante e respectivo suplente, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SEMPRE.

§ 1º - O Conselho Administrativo terá um mandato de dois anos, admitida uma única recondução. (§ 1º acrescentado pela Lei Municipal nº 3.140, de 06/12/04)

§ 2º - Em caso de vacância definitiva de quaisquer dos cargos titulares escolhidos, assume, interinamente, o seu respectivo suplente até que seja indicado novo membro titular (§ 2º acrescentado pela Lei Municipal nº 3.140, de 06/12/04)

Art. 18 - O Conselho Administrativo se reunirá pelo menos uma vez por mês, para tratar de assuntos de interesse do Instituto, apresentados pelo Presidente ou por outro de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de voto dos presentes.

§ 1º - Caberá ao Presidente coordenar os trabalhos do Conselho e o voto de desempate, quando necessário.

§ 2º - Na primeira reunião de cada gestão o Conselho Administrativo escolherá o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário com seus respectivos suplentes, para atuarem durante todo período de sua gestão.

§ 3º Os membros do Conselho administrativo do INPAR terão cargos temporários, honoríficos e não remunerados. (§ 3º acrescentado pela Lei Municipal nº 3.140, de 06/12/04).

§ 4º O Presidente do Conselho Administrativo do INPAR, no período que estiver ocupando este cargo, poderá fazê-lo com exclusividade, desde que haja autorização expressa do Prefeito, via Portaria, ficando liberado de exercer suas funções junto a Prefeitura Municipal, sem prejuízo do recebimento da integralidade de seus proventos. (§ 4º, acrescentado pela Lei Municipal nº 4483, de 19/12/2017).

Art. 19 - O Presidente é o representante legal do INPAR judicialmente e extra-judicialmente.

§ 1º - É da competência do Presidente a homologação dos Atos de benefícios processados pela Gerência Executiva, assinando os respectivos termos.

§ 2º - O Presidente é o ordenador das despesas do INPAR, assinando em conjunto com o Gerente Administrativo: ordens de pagamentos, cheques e outros documentos bancários.

§ 3º - O Presidente do INPAR poderá contar com a colaboração de um Consultor Jurídico de um Auditor Médico e de um Serviço Social que o auxiliarão na solução dos problemas específicos das respectivas áreas.

§ 4º - O Auditor Médico e o Consultor Jurídico serão contratados dentre os profissionais de reconhecida capacidade nas respectivas áreas de atuação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



## CAPÍTULO II Do Controle Interno

Art. 20 - O INPAR contará ainda com o Sistema de Controle Interno do Município, criado pela Prefeitura Municipal, com o objetivo de realizar um controle preventivo em todos os seus atos administrativos que gerem despesas e arrecadem receitas, cujos agentes de controle interno, designados pelo Prefeito, têm as finalidades principais de orientar, acompanhar, fiscalizar, inspecionar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, com vistas à ampliação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos.

## CAPÍTULO III Da Gerência Executiva

Art. 21 - A Gerência Executiva do INPAR será constituída de 3 (três) membros que comporão o seu quadro de servidores e respectivos cargos fixados por Lei complementar.

§ 1º - Cabe a Gerência Executiva – submeter ao Conselho Administrativo:

- I - Planos de organização e funcionamento do INPAR;
- II - Quadro de lotação de servidores e plano de cargos e salários do INPAR;
- III - Processamentos das prestações dos benefícios aos servidores municipais e a seus respectivos dependentes;
- IV - Proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- V - Balancetes mensais e balanço anual.

§ 2º - Cabe a Gerência Executiva:

I - Elaboração e cumprimento dos trabalhos relacionados a:

- a) Gerência Administrativa;
- b) Assuntos de Pessoal;
- c) Assuntos Contábeis.

II - Organizar e manter atualizados os registros de pessoal e a escrituração contábil do

INPAR;

III- Zelar pelos valores patrimoniais do INPAR.



## TÍTULO III Das Prestações

### CAPÍTULO I Dos Benefícios em Geral

Art. 22 - O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, tem por objetivo prestar a seus beneficiários os meios de subsistência seguintes:

I - quanto aos segurados:

- a) aposentadoria por invalidez permanente;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição;
- d) auxílio doença;
- e) salário família;
- f) salário maternidade.

II - quanto aos dependentes:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio reclusão.

Art. 22. Aos servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, titulares de cargos efetivos, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto nesta lei.

§ 1º. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, tem por objetivo prestar a seus beneficiários os meios de subsistência seguintes:

I - quanto aos segurados:

- a) aposentadoria por invalidez permanente;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição;
- d) auxílio-doença;
- e) salário-família;
- f) salário-maternidade.

II - quanto aos dependentes:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão.

§ 2º- Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 6º e 16 do Art. 23. (artigo 22, §§ e incisos com redação dada pela Lei nº 3140, de 06/12/04).

### Seção I Das Aposentadorias

Art. 23 - Satisfeitas as condições legais, inclusive o período de carência, os segurados do INPAR terão direito à aposentadoria:

I - por invalidez permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher, com proventos integrais;

b) sessenta e cinco anos de idade se homem, ou sessenta se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

~~§ 1º - O servidor que tenha preenchido os requisitos previstos no inciso III deste artigo, mas não tenha cinco anos no cargo efetivo, poderá aposentar-se com a remuneração do cargo anteriormente ocupado, desde que tenha o tempo de cinco anos neste cargo, cumulativamente com os demais requisitos.~~

**(REVOGADO O § 1º do Art. 23, pela Lei Municipal nº 3328, de 27/07/2006).**

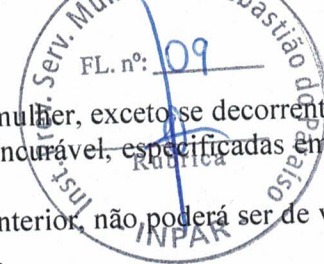
§ 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 3º - Os proventos de aposentadoria e as prestações não poderão exceder, a qualquer título, a remuneração tomada como base para a concessão do benefício, sendo vedado o acréscimo de vantagens de caráter transitório à respectiva remuneração.

§ 4º - Para o cálculo dos valores proporcionais de proventos a que se referem este artigo, o provento corresponderá a um trinta e cinco avos da totalidade da remuneração do servidor na data da







concessão do benefício, por ano de serviço, se homem, e um trinta avos, se mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, no caso de invalidez permanente.

§ 5º - O valor do provento calculado na forma do parágrafo anterior, não poderá ser de valor inferior ao piso salarial da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso.

~~§ 6º - Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração.~~

§ 6º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência de que trata esta Lei; (§ 6º com redação dada pela Lei Municipal nº 3.140, de 06/12/04)

§ 7º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no inciso III, a, para professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 8º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

§ 9º - Os proventos de aposentadorias e pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, com exceção das vantagens pessoais.

§ 10 - Os aposentados por invalidez, sob pena de suspensão do benefício, ficam obrigados a submeter-se aos exames que forem determinados pelo INPAR, bem como acatar os processos de reeducação e readaptação profissional prescritos e ao tratamento determinado.

§ 11 - Ficam dispensados dos exames referidos no parágrafo anterior, os aposentados inválidos que tenham atingido a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 12 - Concedida a aposentadoria ou a pensão será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

§ 13 - Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadoria e pensões concedidas pelo INPAR que superem o limite estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. (§ 13 acrescentado pela Lei Municipal nº 3.140, de 06/1/04).

§ 14 - A contribuição previdenciária a que se refere o § anterior incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere cinquenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, para os servidores inativos e os pensionistas. (§14 acrescentado pela Lei Municipal nº 3.140, de 06/1/04).

§ 15 - Concedida a aposentadoria ou a pensão, será fornecido um Cartão de Identificação ao aposentado ou pensionista. (§ 15 acrescentado pela Lei Municipal nº 3.140, de 06/1/2004).

§ 16 - Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 6º serão devidamente atualizados, na forma da lei. (§ 16 acrescentado pela Lei Municipal nº 3140, de 06/12/04).

§ 17 Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto no § 4º serão considerados em número de dias; (§ 17 acrescentado pela Lei Municipal nº 3238, de 17/10/2005).

§ 18 A contribuição prevista no § 13 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de Aposentadoria e Pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o artigo 201 da CF/88, quando o beneficiário, na forma da Lei foi aposentado por doença incapacitante. (§ 18 acrescentado pela Lei Municipal nº 3238, de 17/10/2005).

## Seção II

### Da Aposentadoria por Invalidez Permanente

Art. 24 - Aposentadoria por invalidez será concedida ao servidor que, após ter recebido licença para tratamento de saúde, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, continuar incapaz para o trabalho e não estiver habilitado para o exercício de outro trabalho compatível com as suas aptidões.

§ 1º A concessão de Aposentadoria por Invalidez será precedida de exames médicos-periciais, e, uma vez definida, será o benefício pago a partir do dia imediato ao da extinção da licença para tratamento de saúde.

§ 2º Nos casos de acidente em serviço, moléstia profissional, ou doença sujeita a reclusão compulsória de fato ou de direito, a critério médico, a Aposentadoria por Invalidez não dependerá de prévia

autorização ou concessão de licença para tratamento de saúde, e será devida a partir da data em que tiver sido verificada a existência da doença pela referida autoridade Médica, ou a partir da data em que se verificar o afastamento.

§ 3º Nos casos de incapacidade total e definitiva do servidor, na conformidade da perícia médica, a concessão da Aposentadoria por Invalidez não dependerá do recebimento prévio de licença para tratamento de saúde.

§ 4º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I do Art. 23: - tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome imunológica adquirida - AIDS; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada

Art. 25 - A Aposentadoria por Invalidez será mantida enquanto a incapacidade do servidor permanecer, nas condições mencionadas no Artigo 24, ficando o servidor obrigado a se submeter a avaliações periciais que, a qualquer tempo, forem julgados necessários para verificação da persistência ou não dessas condições.

Parágrafo único - Verificada, na forma deste artigo, a recuperação da capacidade de trabalho do servidor aposentado por invalidez, e se, dentro de 5 ( cinco ) anos, contados da data de início da Aposentadoria, ou de 3 ( três ) anos, contados da data em que cessou o Auxílio-Doença em cujo gozo se encontrava, for o aposentado declarado apto para o trabalho o benefício será extinto imediatamente, ficando a repartição de origem na obrigação de reintegrá-lo.

### Seção III Do Auxílio Doença

Art. 26 - O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o desempenho de suas atividades por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sendo pago a partir do décimo sexto dia do afastamento.

Parágrafo Primeiro - Durante os 15 (quinze) primeiros dias do afastamento da atividade caberá ao órgão empregador pagar ao segurado sua respectiva remuneração.

Parágrafo Segundo - O valor do auxílio doença corresponderá ao salário de contribuição do servidor.

### Seção IV Do Salário-família

Art. 27 - O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado de baixa renda na proporção do número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos de idade ou inválidos.

§ 1º - As cotas do salário-família, pagas pela patrocinadora, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de vencimento.

§ 2º - O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

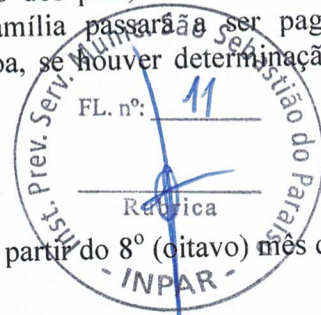
§ 3º. O valor das cotas do Salário Família, instituído por este artigo, será igual ao valor pago pelo INSS aos seus segurados, na forma disposta no Regime Geral da Previdência Social - RGPS - e reajustado nas mesmas datas em que se der o reajuste concedido pelo INSS, com os mesmos percentuais aplicados, observando-se, ainda, as faixas salariais utilizadas pelo INSS para efeito de concessão do benefício. (§ 3º acrescentado pela Lei Municipal nº 3.112, de 10/08/04).

Art. 28 - Quando pai e mãe forem segurados do INPAR, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 29 - O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual do atestado de vacinação obrigatória.

Art. 30 - Tendo havido divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família ~~passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial neste sentido.~~

### Seção V Do Salário Maternidade



Art. 31 - Salário Maternidade será devido à segurada gestante, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação por um período de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º Em caso de parto prematuro o Salário Maternidade será concedido a partir de sua ocorrência.

§ 2º A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade será concedido Salário Maternidade por um período de 90 (noventa) dias.

Art. 32 - O valor do salário-maternidade corresponde a remuneração da servidora, na data de sua concessão, e será pago por mês vencido.

Parágrafo único - O salário-maternidade, pago pela patrocinadora, deverá ser deduzido quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamentos.

Art. 33 - O tempo de gestação será comprovado através de atestado médico.

### Seção VI Da Pensão por Morte

~~Art. 34 - A pensão por morte do segurado, devida ao dependente ou aos dependentes qualificados no Art. 8º, será igual ao valor dos proventos do falecido ou, se em atividade, ao valor dos proventos a que teria direito na data do falecimento.  
Parágrafo único - Os valores do benefício, serão calculados de acordo com o última remuneração do servidor.~~

Art. 34 - A pensão por morte do segurado, devida ao dependente ou aos dependentes qualificados no Art. 8º, será igual a: (artigo 34 com a redação dada pela Lei Municipal nº 3.140, de 06/12/04).

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da CF, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; OU (inc. I acrescentado pela Lei Municipal nº 3.140, de 06/12/04)

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da C. F., acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito. (inc. II acrescentado pela Lei Municipal nº 3.140, de 06/12/04)

Parágrafo único. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (parágrafo único com a redação dada pela Lei Municipal nº 3.140, de 06/12/04).

Art. 35 - O valor da pensão mensal devida ao conjunto dos dependentes do segurado será constituída de uma parcela familiar, igual a 50% (cinquenta por cento) de seu valor para o(a) viúvo(a) ou companheiro(a) e os 50% (cinquenta por cento) restantes rateados em quotas iguais para os demais dependentes.

§ 1º. No caso de existência de cônjuge(s) separado(s) com direito à pensão alimentícia, constante do Art. 11 e ainda de viúva(o) ou companheira(o) do(a) segurado(a) falecido(a), a quota de pensão constante do caput deste artigo será rateada entre os beneficiários habilitados.

§ 2º. No caso de extinção da quota da pensão em relação a um dos beneficiários, seu valor será distribuído aos demais dependentes, nas mesmas condições do caput deste artigo.

Art. 36 - Para efeito de rateio da pensão, considerar-se-ão apenas os dependentes habituais, não se adiando a concessão pela falta de habilitação de outros possíveis dependentes na data do óbito.

Parágrafo único - Concedido o benefício, qualquer inscrição ou habilitação posterior que implique exclusão ou inclusão de dependentes, só produzirá efeito a partir da data em que se realizar.

Art. 37 - A quota da pensão se extingue:

- I- por morte do pensionista;
- II- por casamento ou concubinato do pensionista;
- III- para os filho(a)s, a pessoa a ele equiparada ou irmão(ã)s, desde que não sendo inválidos, completarem 18 (dezoito) anos de idade;
- IV- para o pensionista inválido, se cessar a invalidez.

§1º. Para os efeitos da concessão da pensão por invalidez do dependente, deverão ser observadas as normas constantes do art. 34.

§ 2º. Para a comprovação das circunstâncias do inciso IV serão observadas as normas constantes do Art. 23, §§ 10º e 11º.

§ 3º. Pensionista que continuar percebendo o benefício após a ocorrência de circunstâncias determinantes de sua extinção, deverá ressarcir ao INPAR o montante recebido indevidamente, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Art. 38 - Será concedida uma Pensão provisória na forma estabelecida neste CAPÍTULO, por morte presumida do servidor, depois de 6 (seis) meses de sua ausência, declarada pela Autoridade Judicial competente e a partir da data do trânsito em julgado.

### **Seção VII Do Auxílio Reclusão**

Art. 39 - O auxílio reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado na ativa que venha a ser recolhido à prisão.

§ 1º. O requerimento do auxílio reclusão deverá ser instruído com certidão de efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.

§ 2º. O auxílio reclusão não será devido aos dependentes do servidor com remuneração superior a teto estabelecido pela legislação federal a respeito.

§ 3º. O auxílio reclusão consistirá em um valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário de contribuição do segurado e será concedido enquanto estiver preso;

§ 4º. No caso de fuga do servidor o benefício será suspenso até sua recaptura, quando será restabelecido desde que mantida a qualidade de segurado.

§ 5º. O beneficiário deverá apresentar trimestralmente atestado da autoridade competente de que o segurado continua detento.

§ 6º. Em caso de falecimento do segurado recluso o benefício será convertido em Pensão por Morte.

### **CAPÍTULO II Do Abono Anual**

Art. 40 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou auxílio-doença pagos pelo INPAR.

Parágrafo único - O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo INPAR, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

### **CAPÍTULO III Das Disposições Gerais sobre os Benefícios**

Art. 41 - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ser pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas, restituições ou diferenças devidas pelo INPAR, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 42 - Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º. O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- I - Incapacidade civil;
- II - ausência, na forma da lei civil;
- III - moléstia contagiosa; ou
- IV - impossibilidade de locomoção.

§ 2º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o benefício será pago ao representante legal do beneficiário ou a procurador legalmente constituído.

§ 3º. O valor não recebido em vida pelo segurado aposentado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 43 - Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes as contribuições, impostos, pensões judiciais, legalmente devidas.

Art. 44 - Fica vedada a inclusão, nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança, de cargo em comissão ou do local de trabalho.

Art. 45 - Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração ou subsídio dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos segurados aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Parágrafo único - Para efeitos deste artigo, sob pena de responsabilidade, qualquer modificação na remuneração e nos subsídios dos segurados em atividade, bem como nos planos de carreiras respectivos, para sua eficácia, deverá ser precedida de estudo atuarial para a necessária compatibilização das modificações com os respectivos planos de custeio.

Art. 46 - Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e na hipótese dos arts. 35 a 38, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior ao piso salarial da Prefeitura.

### TÍTULO III Das Regras de Transição

~~Art. 47 - O servidor que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na administração pública, direta, autárquica ou fundacional, até 16 de dezembro de 1998, terá direito a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, quando, cumulativamente:~~

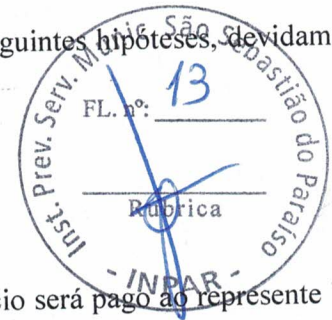
- ~~I - contar cinquenta e três anos ou mais de idade, se homem e quarenta e oito anos ou mais de idade, se mulher;~~
- ~~II - tiver cinco anos ou mais de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;~~
- ~~III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:~~

- ~~a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e~~
- ~~b) um período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, vinte por cento do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.~~

~~§ 1º. O servidor de que trata este artigo terá direito a aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando cumulativamente:~~

- ~~I - contar cinquenta e três anos ou mais de idade, se homem, e quarenta e oito anos ou mais de idade, se mulher;~~
- ~~II - tiver cinco anos ou mais de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;~~
- ~~III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:~~

- ~~a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e~~
- ~~b) um período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, quarenta por cento do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.~~



§ 2º. Os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o caput, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso III do parágrafo anterior, até o limite de cem por cento.

§ 3º. O servidor que tenha preenchido os requisitos previstos no caput e § 1º deste artigo, mas não tenha cinco anos no cargo efetivo, poderá aposentar-se com a remuneração do cargo anteriormente ocupado, desde que tenha o tempo de cinco anos neste cargo, e cumulativamente com os demais requisitos.

§ 4º. O servidor que, até 15 de dezembro de 1998, tenha cumprido os requisitos para obter a aposentadoria proporcional somente fará jus ao acréscimo de cinco por cento a que se refere o § 2º se cumprir os requisitos previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

§ 5º. O professor, servidor do Município, incluídas suas autarquias e fundações, que, até 16 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput deste artigo, terá o tempo de serviço exercido até aquela data contado com o acréscimo de 17% (dezesete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com o tempo de efetivo exercício das funções de magistério. (Artigo 47, incisos e §§ revogados pela Lei Municipal nº 3.140, de 06/12/04).

## TÍTULO IV Das Finanças do INPAR

### CAPÍTULO I Das Fontes de Receitas



Art. 48 - O custeio do Regime de Previdência de que trata esta Lei, será atendido pelas contribuições previdenciárias:

I - dos servidores Ativos, uma contribuição correspondente a 10% (dez por cento) de seu salário de contribuição;

II - das entidades empregadoras, uma contribuição de 12% (doze por cento) sobre o total das respectivas folhas de pagamentos aos seus servidores;

I. dos servidores Ativos, uma contribuição correspondente a 11% (onze por cento) de seu salário de contribuição; (inc. I alterado pela Lei Municipal nº 3.140, de 06/12/04).

II. das entidades empregadoras, uma contribuição de 14% (quatorze por cento) sobre o total das respectivas folhas de pagamentos aos seus servidores; (inc. II alterado pela Lei Municipal nº 3.140, de 06/12/04)

II. das entidades empregadoras, uma contribuição de 17,08% (Dezesete vírgula zero oito por cento) sobre o total das respectivas folhas de pagamentos aos seus servidores. (Inc. II, com redação dada pela Lei Municipal nº 4483, de 19/12/2017).

III - por compensações Financeiras obtidas pela transferência de Entidades Públicas de Previdência Federal, Estadual ou Municipal;

IV - por subvenções dos Governos Federal, Estadual ou Municipal;

V - por rendas patrimoniais e financeiras;

VI - por doações ou legados;

VII - por receitas eventuais;

VIII. dos aposentados e pensionistas, cujos proventos forem superior ao limite estabelecido pelo R. G. P. S (Art. 201 da C.F.), uma contribuição a ser calculada na forma do disposto nos §§ 13 e 14 do Art. 23 desta Lei. (inc. VIII acrescentado pela Lei Municipal nº 3.140, de 06/12/04)

§ 1º. Entende-se como salário de contribuição o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado, exceto:

- a) — salário família;
- b) — diárias;
- c) — ajuda de custo;
- d) — indenização de transporte;
- e) — adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- f) — adicional noturno;
- g) — adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;
- h) — adicional de férias;
- i) — auxílio alimentação;
- j) — auxílio pré-escolar; e
- k) — outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 1º - Entende-se como salário de contribuição o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado, exceto:

- a) salário-família;



b) diárias;  
c) ajuda de custo;  
d) indenização de transporte;  
e) abono de férias convertidas em espécie (10 dias);  
f) férias prêmio convertidas em espécie;  
g) auxílio-alimentação;  
h) auxílio pré-escolar;  
i) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;  
j) a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

k) o abono de permanência de tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003. (**§ 1º e Inc. com redação dada pela Lei Municipal nº 3238, de 17/10/2005**).

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal. (**§ 2º acrescentado pela Lei Municipal nº 3238, de 17/10/2005**).

Art. 49 - O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias estabelecidas nos incisos I e II do art. 48.

Parágrafo único - As contribuições a que se referem o *caput* serão recolhidas diretamente pelo servidor.

Art. 50 - Anualmente o INPAR realizará uma Avaliação Atuarial para verificar sua situação econômica e estabelecer medidas corretivas, na forma do artigo 69, especialmente o reajuste de suas alíquotas de contribuição para sanar a deficiência verificada.

Art. 51 - Os recursos alocados ao INPAR não serão utilizados para outra finalidade que não seja a do custeio total da previdência e assistência social do servidor, com a composição de fundos específicos, sob pena de ser responsabilizado, na forma da lei, quem assim o permitir.

## CAPITULO II Da Arrecadação e do Recolhimento

~~Art. 52 - As contribuições devidas pelos segurados serão deduzidas em folha de pagamento pelos Órgãos Empregadores e recolhidas ao INPAR até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, juntamente com relação identificadora dos respectivos segurados contribuintes.~~

Art. 52. As contribuições devidas pelos segurados serão deduzidas em folha de pagamento pelos Órgãos Empregadores e recolhidas ao INPAR até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, juntamente com relação identificadora dos respectivos segurados contribuintes. (Art. 52, com redação dada pela Lei Municipal nº 4435, de 18/04/2017).

~~Art. 53 - A Contribuição devida pelos Órgãos Empregadores será recolhida ao INPAR até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, com alusão identificadora ao(s) recolhimento(s) da parte dos Segurados.~~

Art. 53. A Contribuição devida pelos Órgãos Empregadores será recolhida ao INPAR até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, com alusão identificadora ao(s) recolhimento(s) da parte dos Segurados. (Art. 53, com redação dada pela Lei Municipal nº 4435, de 18/04/2017).

Art. 54 - O atraso no recolhimento das contribuições implicará na incidência de atualização monetária, calculada pela taxa *SELIC*, ou outro índice que venha substituí-la, no período compreendido entre o término do prazo estabelecido nos artigos 52 e 53 até a data de seu efetivo recolhimento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 55 - O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal e os dirigentes de órgãos da administração indireta serão responsabilizados na forma da Lei, caso o recolhimento das contribuições próprias e de terceiros não ocorram nas datas e condições desta Lei.

Art. 56 - Será fornecida a Certidão Negativa de Débito Municipal (CND-M) pelo INPAR nos termos e condições contidas na legislação federal.



### **CAPÍTULO III**

#### **Do Orçamento e do Exercício Financeiro**

Art. 57 - Anualmente será elaborada a Proposta Orçamentária, pela Gerência Executiva do INPAR, para fins de seu gerenciamento e administração.

§ 1º. O Conselho Administrativo participará da elaboração da Proposta Orçamentária, dando sugestões e emitindo pareceres a respeito.

§ 2º. A execução orçamentária anual, será fiscalizada pela Comissão do Controle Interno, através de Balancetes Mensais e Balanço Anual.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Aplicações no Mercado Financeiro**

Art. 58 - As disponibilidades financeiras do INPAR serão aplicadas no Mercado Financeiro conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional e Lei 9.717/98 e suas alterações e normatizações.

§ 1º. Dentre os diversos estabelecimentos bancários que satisfaçam as condições de captação dos recursos, será escolhido aquele que ofereça a melhor taxa de aplicação.

§ 2º. Outros fatores de ordem administrativa interna poderão influir na escolha do estabelecimento captador das aplicações, desde que sua taxa de aplicação se equipare às demais instituições financeiras concorrentes.

Art. 59 - Os recursos alocados ao INPAR não serão utilizados para outra finalidade que não seja a do custeio total da previdência e assistência social do servidor, com a composição de fundos específicos, sob pena de ser responsabilizado, na forma da lei, quem assim o permitir.

### **TÍTULO V**

#### **Das Disposições Finais e Transitórias**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Disposições Finais**

Art. 60 - Além das normas estatuídas nesta Lei o INPAR fica ainda sujeito à legislação atinente ao assunto, cabendo-lhe recorrer judicialmente contra os dispositivos que considerar nocivos aos seus interesses.

Art. 61 - O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso não poderá se vincular a Associação de Institutos que exista ou venha a existir, bem como participar de sua gestão.

Art. 62 - As contribuições arrecadadas para o fundo previdenciário somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

Parágrafo único - O INPAR poderá gerir Convênio Médico em benefício de seus segurados e dependentes, desde que isto não lhe acarrete prejuízos de qualquer natureza.

Art. 63 - O Regimento Interno do INPAR será aprovado por Decreto do Poder Executivo, ouvidos o Conselho Administrativo e o Presidente.

Art. 64 - O quadro de servidores do INPAR e respectivos cargos serão fixados por Lei Complementar.



Art. 65 - Os recursos a serem despendidos pelo INPAR, a título de Despesas Administrativas de Custeio de seu funcionamento, não poderão, em hipótese alguma, exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e subsídios pagos aos servidores no ano anterior.

Art. 66 - O INPAR deverá manter os seus registros contábeis próprios, criando o seu plano de contas, que informe com fidedignidade a sua situação econômico-financeira de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva.

Art. 67 - Até o décimo quinto dia de cada mês, o INPAR encaminhará à Prefeitura Municipal um balancete de receitas e despesas do mês imediatamente anterior, bem como um relatório dos benefícios concedidos no mesmo período, com os nomes dos respectivos servidores com eles contemplados.

Art. 68 - O INPAR na condição de Autarquia Municipal, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da Lei.

Art. 69 - O INPAR deverá, anualmente, efetuar a reavaliação atuarial de suas reservas técnicas, fundos e provisões, no sentido de garantir o equilíbrio econômico-financeiro de seu elenco de benefícios e o futuro cumprimento dos compromissos assumidos para com os seus contribuintes e servidores.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá acatar às orientações contidas no Parecer Técnico atuarial anual, tomando medidas necessárias, em conjunto com a Gerência Executiva do INPAR, para implantação imediata das recomendações nele constantes, contando ainda, com todo o apoio e empenho dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

Art. 70 - A compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, se dará na forma da Lei Federal n.º 9.796 de 05/05/99 e legislações complementares pertinentes.

Art. 71 - Os Ativos garantidores das reservas técnicas, das provisões e dos fundos serão vinculados à ordem do órgão fiscalizador, na forma a ser regulamentada, e poderão ter sua livre movimentação suspensa pelo referido órgão, a partir da qual não poderão ser alienados ou prometidos alienar sem sua prévia e expressa autorização, sendo nulas, de pleno direito, quaisquer operações realizadas com violação daquela suspensão.

§ 1º. Sendo imóvel, o vínculo será averbado à margem do respectivo registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, mediante comunicação ao órgão fiscalizador.

§ 2º. Os ativos garantidores a que se refere o *caput*, bem como os direitos deles decorrentes, não poderão ser gravados, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador, sendo nulos os gravames constituídos com infringência do disposto no presente parágrafo.

Art. 72 - O INPAR não poderá conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal.

## **CAPITULO II**

### **Das Disposições Transitórias**

Art. 73 - Para os servidores admitidos até 16.12.98 serão assegurados os direitos previstos na Emenda Constitucional n.º 20/98.

Art. 74 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se o Estatuto do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, conforme consta da Lei Municipal 2.000/92 e suas modificações e as disposições contrárias .

São Sebastião do Paraíso – MG , 10 de abril de 2003.

AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL MARILDA PETRUS MELLES

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA  
CONFERE COM O ORIGINAL

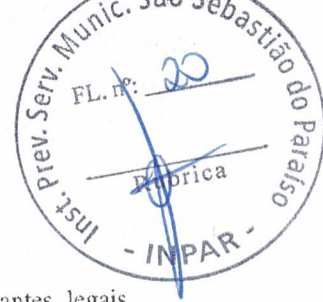
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





LEI MUNICIPAL N° 2024 DE 11/06/92  
PROJETO DE LEI N° 2018

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO INSTITUTO  
DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE  
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO”.



O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Ficam criados os seguintes cargos, junto ao instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso:

- 1 - Gerente Administrativo
- 1 - Encarregado de Assuntos de Pessoal
- 1 - Encarregado de Assuntos Contábeis

PARÁGRAFO ÚNICO - O cargo de Gerente Administrativo é considerado como cargo em condição, e os demais, cargos efetivos, a serem preenchidos mediante concurso público.

ART° 2° - Os níveis salariais do Gerente Administrativo e dos encarregados, serão determinados pelo Conselho Diretor do Instituto de Previdência.

ART° 3° - O Instituto de Previdência dos Servidores do Município arcará com as despesas de pagamento dos servidores de que trata o art° 1° desta Lei.

ART° 4° - A descrição das atribuições dos cargos, de que trata o já mencionado art° 1°, será estabelecido por Portaria do Conselho Diretor do Instituto de Previdência.

ART° 5° - A Secretaria Geral do Instituto deverá promover concurso público para provimento dos Cargos de caráter efetivo, previsto no parágrafo único do art° 1°.

ART° 6° - Os servidores, ocupantes dos cargos, criados por esta Lei, ficam submetidos ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião do Paraíso.

ART° 7° - Enquanto não for realizado concurso público, para provimento dos cargos, criados no art. 1° desta Lei, poderão ser contratados servidores, por período temporário, nos termos da Constituição Federal e legislação municipal em vigor.

ART° 8° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 11 de Junho de 1992.

VER.PRES.GABRIEL RAMOS DA SILVA / VER.VICE-PRES.ENOC JOSE NETTO / VER.  
SECRET.JOSE CAPRONI DE CARVALHO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE

OBS: Altera pela Lei Municipal n° 3547, de 25/05/2009

**LEI MUNICIPAL Nº 3547, DE 25/05/2009**  
**PROJETO DE LEI Nº 3751, DE 21/05/2009**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E FIXAÇÃO DE VENCIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES DO INPAR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**



O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, os seguintes cargos:

- 02 cargos de Agente Administrativo Nível I;
- 01 cargo de Agente Administrativo Nível II e
- 01 cargo de Agente Administrativo Nível III.

Parágrafo único: O cargo de Agente Administrativo, de caráter efetivo, será preenchido mediante concurso público.

Art. 2º - As atribuições e níveis de vencimento do cargo de Agente Administrativo deverão respeitar o que estabelece o Plano de Cargos e Carreiras deste Município, lei 2987/02.

Art. 3º - O Instituto de Previdência dos Servidores do Município arcará com as despesas de pagamento dos servidores de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º - A Gerência Administrativa do Instituto deverá promover concurso público para provimento dos cargos de caráter efetivo, previsto no Parágrafo único do Art. 1º.

Art. 5º - Os servidores ocupantes dos cargos criados por esta Lei, e os demais cargos efetivos já existentes junto ao INPAR, ficam submetidos ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião do Paraíso-MG, lei 2.086/92, e no Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Municipais, lei 2.987/02.

Art. 6º - Enquanto não realizado concurso público, para o provimento dos cargos, criados no Art. 1º desta Lei, poderão ser contratados servidores, por período temporário, nos termos da Constituição Federal e legislação Municipal em vigor, não podendo ultrapassar o período de 06 (seis) meses.

Art. 7º - Para adequação à legislação em vigor, o cargo em comissão de Gerente Administrativo, criado pela Lei Municipal n. 2.024/92, para atender a estrutura do INPAR – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, perceberá vencimentos mensais de R\$ 2.537,99 (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).

Art. 8º - Para adequação ao Plano de Cargos e Carreiras deste Município, os cargos efetivos de Encarregado de Assuntos de Pessoal e Encarregado de Assuntos Contábeis, criados pela Lei Municipal 2.024/92, ficam enquadrados no nível NSI, grau A, da tabela de vencimentos anexa à Lei Municipal 2.987/02, com vencimentos atuais de R\$ 1.374,07 (um mil, trezentos e setenta e quatro reais e sete centavos).

Art. 9º - A Prefeitura Municipal, através da Procuradoria Geral do Município, poderá ceder um Assessor para Assuntos Jurídicos ou um advogado do quadro efetivo para realizar a representação judicial e prestar assessoramento e consultoria jurídica ao INPAR.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 25 de maio de 2009.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES.FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES / VER. SECRET.CLAUDIO SANTANA DA MATA

**Confere com o original**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 4543, DE 05/12/2018  
PROJETO DE LEI Nº 4897, DE 03/12/2018**



**“CRIA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO DE PROVIMENTO EFETIVO JUNTO AO QUADRO DE SERVIDORES DO INPAR; PREVÊ O REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA OS CARGOS DE ENCARREGADO DE ASSUNTOS DE PESSOAL E DE ENCARREGADO DE ASSUNTOS CONTÁBEIS DO INPAR; REVOGA-SE AS LEIS MUNICIPAIS 3985/2013 E 4.255/2015, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto ao quadro de servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, o cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico, a ser preenchido mediante aprovação em concurso público.

Parágrafo único - Os requisitos de provimento, as atribuições e níveis de vencimento do cargo de Procurador Jurídico do INPAR encontram-se no Anexo Único desta lei.

Art. 2º - O Instituto de Previdência dos Servidores do Município arcará com as despesas de pagamento do servidor de que trata o art. 1º desta Lei cabendo à sua Gerência Administrativa promover concurso público para provimento do referido cargo.

Art. 3º - O servidor ocupante do cargo criado por esta Lei, e os demais cargos efetivos já existentes junto ao INPAR, ficam submetidos ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião do Paraíso - MG - LC 41/2.012 e ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais, Lei 2.987/02, alterada pela Lei 3.754/2011.

Art. 4º - Enquanto não realizado concurso público para o provimento do cargo de Procurador Jurídico, poderá haver a contratação de servidor, por período temporário, nos termos da Constituição Federal e legislação Municipal em vigor, não podendo ultrapassar o período de 06 (seis) meses.

Art. 5º - Exige-se como requisito de escolaridade para provimento do cargo de Encarregado de Assuntos de Pessoal, do quadro efetivo do INPAR, criado através da Lei Municipal 2024 de 11/06/1992 a formação em curso de nível superior de graduação na área de Recursos Humanos, Contabilidade, Administração, Direito ou engenharia do trabalho, ou engenharia com ênfase em segurança do trabalho, bem como para provimento do cargo de Encarregado de Assuntos Contábeis, criado pela lei municipal n.º 2024 de 11/06/1992 a formação em curso de nível superior de graduação na área de Contabilidade e o devido registro no órgão de classe.

Art. 6º - Ficam revogadas integralmente as Leis Municipais n. 3985/2013 e 4.255/2015.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 05 de dezembro de 2018.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL WALKER AMÉRICO OLIVEIRA

VER.PRES.MARCELO DE MORAIS / VER.VICE-PRES.VINICIO JOSE SCARANO PEDROSO / VER. SECRET. LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



## ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 4543

### CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO DO INPAR:

Nomenclatura do cargo: PROCURADOR JURÍDICO

- **Nível de Escolaridade:** Formação em nível superior em Direito e registro no órgão de Classe (OAB).
- **Área de Atividade:** Jurídica
- **Descrição sintética:** compreende o cargo que se destina a prestar assistência em assuntos de natureza jurídica, bem como representar judicial e extrajudicialmente o INPAR.
- **Atribuições típicas:** - Receber citação pelo INPAR nos procedimentos judiciais;
  - Representar o INPAR em qualquer Juízo ou grau de jurisdição, nas ações que ele for parte ou, de qualquer forma, interessado, peticionando o que for de Direito;
  - Propor ao Presidente do Conselho Administrativo o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo municipal ou estadual, frente à Constituição Estadual;
  - Avocar qualquer assunto de competência da Procuradoria do INPAR;
  - Propor ao Presidente do Conselho Administrativo a extensão de julgados para casos idênticos a outros já decididos, quando a questão tiver sido reiteradamente julgada no mesmo sentido;
  - Atuar em conformidade com os ditames morais da autarquia.
  - Emitir parecer jurídico sobre todo e qualquer processo de concessão de benefício previdenciário e processos licitatórios;
  - atuar em qualquer foro ou instância na esfera do Município, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses;
  - realizar a defesa judicial e extrajudicial do INPAR, em feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente;
  - prestar assessoramento jurídico à autarquia na esfera do Município e fora dela, emitindo pareceres sobre assuntos fiscais, trabalhistas, administrativos, previdenciários, constitucionais, civis e outros, através de pesquisas da legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares;
  - estudar, redigir e executar minutas de projetos de lei, decretos, portarias e atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie;
  - estudar questões de interesse na esfera do Município que apresentem aspectos jurídicos específicos;
  - assistir ao INPAR na elaboração e negociação de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas;
  - responder por escrito, através da emissão de parecer jurídico, consultas verbais e escritas, feitas pelos segurados, por servidores e público em geral, acerca de matéria jurídica de direito previdenciário;
  - estudar e emitir pareceres em sindicâncias e processos administrativos decorrentes da aplicação da legislação trabalhista; previdenciária;
  - promover notificações e intimações para defesa de interesses do INPAR;
  - examinar processos em que o INPAR seja beneficiário de desapropriações de forma amigável e contenciosa;
  - efetuar a cobrança de dívida ativa da autarquia, de forma amigável ou judicial;
  - examinar, prévia e conclusivamente, a legalidade e os textos de edital de processos licitatórios;
  - estudar os processos de aquisição, alienação, permissão, cessão, permuta e concessão de bens ou serviços, em que for interessado o INPAR, examinando toda a documentação concernente à transação;
  - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades, em sua área de atuação;
  - participar das atividades administrativas de controle e apoio referentes à sua área de atuação;

- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando treinamento em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao INPAR;

- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

- **Tabela de Vencimentos:** Grau NSI, Nível XI, Letra A, da tabela única de vencimentos (anexo III) da Lei Municipal 2.987/02 alterada pela lei 3.754/2011.
- **Carga Horária Semanal:** 20 horas semanais
- **Requisitos Para Provimento:** Formação em nível superior em Direito com o devido registro no órgão de classe.
- **Recrutamento:** No mercado externo, mediante aprovação em concurso público para a classe de PROCURADOR JURÍDICO I.
- **Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:** Direito a progressão e promoção nos mesmos moldes da lei 2.987/02 alterada pela lei 3.754/2011.







INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO  
PARAÍSO-MG

CNPJ 23.781.024/001-20



## PORTARIA 31/2019

Silvio Aparecido de Carvalho – Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, § 1º, da Lei Municipal nº 3005, de 11/04/2003, resolve: em substituição ao servidor Ruan Carlos Oliveira, exonerado por motivo de encerramento de contrato por prazo determinado findado em 31/05/2019, fica nomeado para substituí-lo e integrar, respectivamente, nos termos dos artigos 6º, item XVI e do artigo 53, ambos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitações e a Comissão de Pregão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, o servidor Petri Cauduro Alcantara, ficando assim composta as referidas comissões deste Instituto:

**Presidente / Pregoeiro:** Maria Imaculada Bicego Silva.

**Membros:** Petri Cauduro Alcantara e kyane Guimarães Almeida.

Fica revogada a partir desta data a portaria 01/2019.

Os efeitos desta portaria retroagem-se á 01/06/2019.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

São Sebastião do Paraíso – MG, 03 de junho de 2019

**Silvio Aparecido de Carvalho**  
Presidente, Conselho Administrativo – INPAR



## PORTARIA 38/2019

Silvio Aparecido de Carvalho – Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, § 1º, da Lei Municipal nº 3005, de 11/04/2003, resolve: em substituição a servidora kyane Guimarães Almeida, exonerada por motivo de encerramento de contrato por prazo determinado findado em 19/06/2019, fica nomeada para substituí-la e integrar, respectivamente, nos termos dos artigos 6º, item XVI e do artigo 53, ambos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitações e a Comissão de Pregão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, a servidora Maria Eduarda Clarinda Soares Pedroso, ficando assim composta as referidas comissões deste Instituto:

**Presidente / Pregoeiro:** Maria Imaculada Bicego Silva.

**Membros:** Petri Cauduro Alcantara e Maria Eduarda Clarinda Soares Pedroso.

Fica revogada a partir desta data a portaria 31/2019.

Os efeitos desta portaria retroagem-se á 20/06/2019.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

São Sebastião do Paraíso – MG, 24 de junho de 2019

**Silvio Aparecido de Carvalho**  
Presidente Conselho Administrativo – INPAR



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG  
CNPJ 23.781.024/0001-20

São Sebastião do Paraíso – MG, 23 de maio de 2019.

Exmo. Sr.

**Silvio Aparecido de Carvalho**

**DD. Presidente do Conselho Administrativo**



Ref.: REQUISIÇÃO

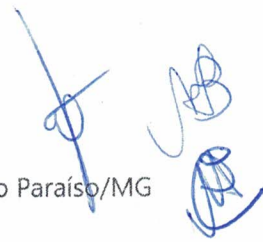
É o presente para comunicar a V. Exa. a necessidade de CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG, nos termos da portaria n.º 19/2019.

Para tanto, a Comissão de Licitação abriu o Processo Administrativo n.º 008/2019, Dispensa 08/2019 para atender referida demanda.

Informamos que a despesa para execução dessa contratação/transação correrá à conta da dotação orçamentária n.º 0301 04 122 0902 6.022 3390 39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha n.º 12.

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA IMACULADA BICEGO SILVA**  
Presidente da Comissão Especial de Licitações





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG  
CNPJ 23.781.024/0001-20**

São Sebastião do Paraíso – MG, 30 de maio de 2019.

**À  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES,**



É o presente para comunicar a Vossas Senhorias, que conforme determinado na portaria n.º 19/2019, é preciso dar os prosseguimentos legais, ou seja, continuidade na montagem do Processo Administrativo de Licitação n.º 008/2019, Dispensa 08/2019, para a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG.

Sendo o que havia para o momento,

Atenciosamente,

**Silvio Aparecido de Carvalho  
Presidente do Conselho Administrativo do INPAR**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG  
CNPJ 23.781.024/0001-20

São Sebastião do Paraíso – MG, 30 de maio de 2019.

AO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/FINANÇAS

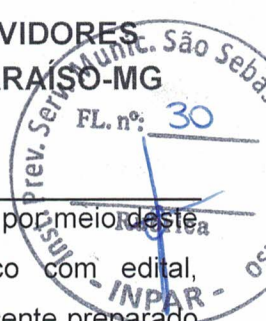


Conforme informação do setor contábil existe dotação orçamentária no corrente exercício, cuja despesa transcorrerá a cargo da ficha orçamentária n.º 12 do orçamento vigente, autorizo a abertura do respectivo Processo Administrativo 008/2019 Dispensa n.º 08/2019, para a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG.

Sendo o que havia para o momento,

Atenciosamente,

**Silvio Aparecido de Carvalho**  
**Presidente do Conselho Administrativo do INPAR**



O Instituto de Previdência Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG vem por meio deste solicitar a esta empresa um orçamento para elaboração de concurso publico com edital, disponibilização de realização das inscrições pela internet, oferecimento de corpo docente preparado e habilitado para formatação e elaboração de provas para qualquer especialidade, utilização da tecnologia de leitura ótica para correção das folhas de respostas da prova objetiva, para os seguintes cargos:

Numero de Vagas	Cargos	Remuneração	Escolaridade	Jornada Semanal
02	AGENTE ADMINISTRATIVO I	R\$ 1.415,84	Nível Médio	35 horas Semanais
01	ENCARREGADO DE ASSUNTOS DE PESSOAL	R\$ 3.099,61	Recursos Humanos, Contabilidade, Administração, Direito ou engenharia do trabalho, ou engenharia com ênfase em segurança do trabalho	35 horas Semanais
01	ENCARREGADO DE ASSUNTOS CONTÁBEIS (CADASTRO RESERVA)	R\$ 3.099,61	Nível Superior (Superior em Contabilidade)	30 Horas Semanais
01	Procurador Jurídico	R\$ 3.099,61	Formação em nível superior em Direito e registro no órgão de Classe (OAB)	20 horas semanais

Estamos à disposição para eventuais duvidas.

São Sebastião do Paraíso – MG 14 de maio de 2019

Atenciosamente



  
MARIA IMACULADA BICEGO SILVA  
Presidente da Comissão de Licitação

São Sebastião do Paraíso, 3 de junho de 2019.

Assunto: Orçamento 01-062019

Conforme e-mail do dia 31 de maio de 2019 segue abaixo a tabela:

Cargos	Previsão Inscrição	Valor Unitário	Valor Total
Agente Administrativo I	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
Encarregado de Assuntos de Pessoal	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
Encarregado de Assuntos Contábeis	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
Procurador Jurídico	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 34.000,00</b>

Proposta com validade de 60 (sessenta) dias.

Sem mais para o momento..



Davidson Scarano  
Diretor Acadêmico

Maria Imaculada Bicego Silva  
Presidente da Comissão Licitação  
Instituto de Previdência dos Servidores  
do município de São Sebastião do Paraíso  
CNPJ: 23.781.024/0001-20



Belo Horizonte, 24 de junho de 2019

**ILMA.SRA.  
MARIA IMACULADA BICEGO SILVA  
CONTADORA MUNICIPAL  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE  
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG**



Encaminhamos-lhe, anexa, Proposta de Prestação de Serviços Técnicos do **Instituto Mineiro de Administração Municipal- IMAM**, referente à realização de Concurso Público para admissão de servidores no Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso-MG.

Chamamos atenção para o art. 5º da Instrução Normativa nº 008/2009 do TCMG, cujo prazo para análise do Edital é de 60 (sessenta) dias antes do início das inscrições.

Aproveitando a oportunidade para manifestar os nossos protestos de elevada consideração e colocando-nos à disposição para informações complementares que porventura se tornem necessárias.

Atenciosamente,

**Beatriz de Barros Álvares Cabral  
Núcleo de Concursos**





## PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS REFERENTES À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG.

### 1. INTRODUÇÃO

O **IMAM** tem a honra de oferecer ao **INPAR** - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – MG os trabalhos profissionais de realização de Concurso Público para preenchimento para preenchimento das seguintes vagas:

Cargo	Vagas	Escolaridade	Remuneração (R\$)	Jornada Semanal
Agente Administrativo	01	Nível médio	1.415,84	35 horas
Encarregados Assuntos de Pessoal	01	Nível superior em Contabilidade, Direito, Direito, Recursos Humanos, Engenharia do Trabalho, Administração ou Engenharia com ênfase em Segurança do Trabalho.	3.099,61	35 horas
Encarregado de Assuntos Contábeis (Cadastro Reserva)	01	Nível superior em Contabilidade	3.099,61	30 horas
Procurador Jurídico	01	Nível Superior em Direito e OAB	3.099,61	20 horas

### 2. LICITAÇÃO E SUA DISPENSA

O Instituto Mineiro de Administração Municipal - **IMAM**, é uma entidade civil, criada para prestar assistência às administrações públicas em planejamento, organização, execução de obras, legislação e recursos humanos, visando o fortalecimento do governo local e o aperfeiçoamento dos serviços urbanos. A contratação do **IMAM** pode ser dispensada de licitação, base no art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

Na verificação do atendimento aos requisitos legais para caracterização da aludida dispensa, à luz da legislação pertinente, considera-se:

- \* Instituição nacional sem fins lucrativos: Trata-se de requisito de constatação objetiva. O ato constitutivo da entidade, datado de 05/10/88, está registrado no Cartório Jero Oliva - Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o n.º 71.332, do livro A, de 25/11/88. Cuida-se de uma sociedade Civil de assistência social, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte (MG) (art. 1º e 2º do Estatuto Social).
- \* Incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, no ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico: O art. 3º do Estatuto Social do **IMAM** estabelece como objetivo da entidade "a prestação de serviços assistenciais às administrações" públicas e a seus servidores, em planejamento, organização, execução de obras, legislação e recursos humanos.

Essas duas exigências contidas no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93 cumpre o art. 218 da Constituição Federal que atribui ao Estado a promoção e o incentivo do desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas. A determinação do § 4º preceito constitucional nitidamente inspira esta hipótese de dispensabilidade ao cometer à Lei, imperativamente, o dever de apoiar e estimular a empresas que invistam em pesquisas, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos.

- \* Desde que a pretensa contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional: Essa exigência visa resguardar a Administração Pública que tem como função institucional a tutela dos interesses

públicos, de contratar com pessoas investidas de idoneidade ética e profissional. O atendimento por parte do Instituto Mineiro de Administração Municipal - **IMAM** a esse requisito, a exemplo dos demais, é bastante claro, não restando dúvidas quanto a sua idoneidade, atestado por vários Municípios e Entidades Públicas para as quais prestou serviços ao longo de seus **vinte e nove anos de existência**. Trata-se de instituição que detém vasta experiência em Administração Pública adquirida com inúmeros e diversos trabalhos desenvolvidos por quase todo o Estado de Minas Gerais, defrontando com as mais variadas realidades que a Administração Pública oferece. Na prestação de serviços para a realização de Concurso Público, objeto da presente proposta, o **IMAM** tem larga experiência atuando em vários municípios, órgãos estaduais e privados, dos menores aos de estrutura mais complexa. Os integrantes de seu corpo técnico e de consultores são altamente qualificados e com grande experiência em vários órgãos do poder Público, conforme se depreende de seus currículos. Ressalta-se ainda, que o **IMAM** é declarado de utilidade pública no Município de Belo Horizonte pela Lei n.º 5.653 de 19/01/90.

## 2.1. ÚLTIMOS CONCURSOS REALIZADOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – Hospital Odilon Behrens;
- Prefeitura Municipal de Vespasiano;
- Câmara Municipal de Poços de Caldas;
- Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano;
- Prefeitura Municipal de Itajubá;
- Prefeitura Municipal de Ipatinga;
- Prefeitura Municipal de Pouso Alegre;
- Prefeitura Municipal de Timóteo;
- Empresa de Desenvolvimento de Itabira – ITAURB;
- DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Montanha-MG;
- Águas Minerais Poços de Caldas Ltda;
- Prefeitura Municipal de Araxá;
- Prefeitura Municipal de Mariana;
- Prefeitura Municipal de Itabirito;
- Câmara Municipal de Cláudio;
- Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso.
- Prefeitura Municipal de Muriaé;
- Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso.



## 3. CARACTERIZAÇÃO DOS TRABALHOS PROPOSTOS

O Concurso Público constará de Prova Objetiva de Múltipla escolha para todos os cargos e Prova de Dissertativa para o Cargo de Procurador Jurídico.

Na realização do Concurso Público o **IMAM** desenvolve as seguintes etapas do Concurso, a saber:

### 3.1. ELABORAÇÃO DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO E ACESSORIA JURÍDICA

O **IMAM** trabalha em conjunto com o órgão Contratante na elaboração do Edital do Concurso Público, valendo-se da experiência adquirida em mais de quatrocentos concursos realizados para diversos municípios, órgãos da Administração Estadual e empresas privadas, ressaltando, o da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, o maior já realizado no país com aproximadamente um milhão de candidatos inscritos.

Na elaboração do Edital são consideradas as características e disposições da legislação municipal, estadual e de outras esferas que regem a matéria.



### 3.2. COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Faz parte da metodologia adotada pelo **IMAM** trabalhar junto com uma Comissão de Concurso Público. Esta Comissão será nomeada pelo Presidente do **INSTITUTO** cujo objetivo é de acompanhar e atestar toda a clareza e transparência do Concurso Público.

### 3.3. ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PROVAS

Na elaboração dos Programas das Provas do Concurso Público são considerados os conhecimentos necessários ao desempenho das atividades inerentes aos cargos ofertados no Concurso Público, enfatizando, desta forma, os conhecimentos práticos em detrimento dos meramente acadêmicos. Conforme tabela abaixo:

CARGO	Português	Matemática	Informática	Específico	TOTAL
Agente Administrativo I	10	8	7		25
Encarregado de Assuntos de Pessoas	15		10	15	40
Encarregado de Assuntos Contábeis	15		5	20	40
Procurador Jurídico	15		5	20	40

### 3.4. INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS AO CONCURSO PÚBLICO

O **IMAM** promoverá a inscrição dos candidatos ao Concurso Público somente pela *internet* através de seu *site*, tornando o processo simples, descomplicado.

### 3.5. ELABORAÇÃO DAS PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO

As provas utilizadas pelo **IMAM** são elaboradas por professores, técnicos e consultores, encomendadas especificamente para cada situação, sendo levado em consideração a realidade local, as características regionais e as atividades a serem desenvolvidas por cada cargo.

A impressão e guarda das provas são feitas pelo **IMAM**, com todos os cuidados necessários ao sigilo e segurança.

### 3.6. APLICAÇÃO DAS PROVAS

As provas do Concurso Público são realizadas em fins de semana, utilizando-se as escolas disponíveis na rede municipal, coordenadas por equipe do **IMAM**, especialmente deslocada para tal fim, sendo recrutados fiscais de provas na própria cidade onde se realiza o Concurso Público, preferencialmente professores das escolas utilizadas. A Comissão do Concurso Público é solicitada a acompanhar todo o processo de aplicação das provas. São utilizados cartões de respostas personalizados e individualizados para as provas objetivas de múltipla escolha.

### 3.7. CORREÇÃO ELETRÔNICA DAS PROVAS

As provas objetivas de múltipla escolha são corrigidas eletronicamente, propiciando segurança e rapidez na apuração dos resultados. A correção se dá na sede do **IMAM** em Belo Horizonte.

### 3.8. PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Feita a correção, o **IMAM** emite listagem com a pontuação e classificação dos candidatos aprovados.



### 3.9. ANÁLISE E PARECERES SOBRE EVENTUAIS RECURSOS

Conforme determinar o Edital do Concurso Público, eventuais recursos apresentados contra a Prova Objetiva de Múltipla Escolha serão respondidos em pareceres emitidos pela Banca Examinadora. Caso seja previsto no Edital de Concurso Provas de Títulos, estas serão analisadas e pontuadas pela Comissão de Concursos.

### 3.10. PROVA DISSERTATIVA

A Prova Dissertativa será realizada para o cargo de **Procurador Jurídico** e será adotado processo que impeça a identificação do candidato por parte da Banca Examinadora, garantindo assim o sigilo do julgamento.

Serão corrigidas as provas dissertativas dos 25 (vinte e cinco) primeiros candidatos classificados aplicando-se critério de desempate.

### 3.11. EMISSÃO DE RESULTADOS FINAIS DO CONCURSO PÚBLICO

Percorridos todos os passos anteriores o **IMAM** emite listagem informatizada dos candidatos classificados para homologação pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso.

### 3.12. EMISSÃO DE LISTAGEM PARA CONVOCAÇÃO DE APROVADOS

Após o pagamento do INPAR da última parcela, o **IMAM** fornece ao Setor de Recursos Humanos ou órgão competente para esse fim, arquivo eletrônico contendo todos os dados necessários para a convocação dos candidatos aprovados, bem como as Folhas de Respostas.

### 3.13. EMISSÃO DE CADASTRO DE CONCORRENTES AO CONCURSO PÚBLICO

O **IMAM** emite e fornece ainda ao **INSTITUTO** cadastro com as informações prestadas por todos os candidatos inscritos no Concurso Público.

### 3.14. ATENDIMENTO AO CANDIDATO

Para informações aos candidatos o **IMAM** manterá além do seu *site*, um plantão de atendimento telefônico durante o horário previsto no Edital.

## 4. OBRIGAÇÕES DO INPAR

Ao **INPAR** caberá durante o desenvolvimento dos trabalhos referente ao Concurso Público as seguintes obrigações:

### 4.1. CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Composta, preferencialmente, por representantes da comunidade tais como: OAB, Ministério Público, Associações Profissionais, Prefeitura, Câmara Municipal, com o objetivo de acompanhar o trabalho a ser desenvolvido pelo **IMAM**.

### 4.2. LOCAIS PARA DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Caberá também ao **INPAR** providenciar:

- 4.2.1. local público com um computador, ligado à internet, e impressora durante o período de inscrição;
- 4.2.2. os locais para realização das provas: escolas da rede pública ou privada que possam ser utilizadas durante o(s) fim(s)-de-semana, período em que são realizadas as provas.



#### 4.3. DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DO INPAR PARA ACOMPANHAR AS ATIVIDADES DOS TÉCNICOS DO IMAM

Os servidores indicados serão os interlocutores do **INPAR** durante os trabalhos executados pelo **IMAM**, facilitando o acesso à legislação, informações locais, contatos que porventura se façam necessários com dirigentes de órgãos e entidades locais, dentre outras providências que se fizerem necessárias.

#### 4.4. PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO

Por se tratar de documento oficial e com força de Lei, a publicação do Edital do Concurso Público deve ser feito pelo **INPAR**, utilizando-se dos meios usuais para divulgação de atos oficiais.

#### 4.5. DIVULGAÇÃO

A transparência e divulgação são indispensáveis para o sucesso da realização de um Concurso Público. O **INPAR** deverá se responsabilizar pela divulgação nos meios de comunicação local e regional, antes e durante o período de inscrições e realização do Concurso.

#### 4.6. ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

O **INPAR** deverá abrir uma conta bancária específica, bem como uma carteira de cobrança, compatível com o site do **IMAM**, para arrecadação das taxas de inscrições devida pelos candidatos.

#### 4.7. REMUNERAR O IMAM

O **INPAR** deverá remunerar o **IMAM** pelos serviços prestados.

### 5. CRONOGRAMA

A ser ajustado entre o **IMAM** e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso.

### 6. TAXA DE INSCRIÇÃO

É facultada ao **INPAR** a cobrança e a arrecadação direta das taxas de inscrição devida pelos candidatos, bem como determinar os valores da taxa de inscrição.

### 7. CUSTOS

O **INPAR** arcará com os seguintes custos referente à execução do Concurso Público:

- 7.1. Tarifas e todos encargos bancários referente a conta bancária aberta para arrecadação das taxas de inscrição.
- 7.2. Publicação do Edital e de todos os atos oficiais referente ao Concurso Público.
- 7.3. Remuneração do **IMAM** pela soma dos resultados da multiplicação do número de candidatos inscritos pelo valor da remuneração correspondente, conforme tabela abaixo, independentemente de se serem isentos do pagamento da taxa de inscrição, até o valor máximo estimado de **R\$ 189.290,00 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e noventa reais)** considerando uma estimativa de **2.800 (dois mil e oitocentos)** candidatos:



Cargo	Vencimento (R\$)	Vagas	Valor por candidato	Valor Máximo Estimado	
				Candidato	Total (R\$)
1 Agente Administrativo I	1.415,84	1	50,00	1.157	57.850,00
2 Encarregado de Assuntos de Pessoal	3.099,61	1	80,00	1.158	92.640,00
3 Encarregado de Assuntos Contábeis	3.099,61	1	80,00	185	14.800,00
4 Procurador Jurídico	3.099,61	1	80,00	300	24.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>2.800</b>	<b>189.290,00</b>

Caso o somatório dos produtos por cargo ultrapasse o valor máximo estimado **R\$ 189.290,00 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e noventa reais)** a diferença será retida como receita da municipalidade.

O valor total a ser pago pelo INPAR ao IMAM será equivalente ao número de candidatos efetivamente inscritos. O valor máximo é mera estimativa.

Qualquer atividade não incluída nesta proposta poderá ser desenvolvida pelo **IMAM**, se julgada pertinente pelas partes. Se acarretarem custo adicional, o mesmo será motivador de proposta complementar e/ou termo aditivo ao contrato que vier a ser firmado.

## 8. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do custo da execução do objeto da presente contratação será efetuado em três parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, na seguinte forma:

- 60% (sessenta por cento) até 10 (dez) dias após término das inscrições;
- 35% (trinta e cinco por cento) até 05 (cinco) dias após a realização das provas objetivas;
- 5% (cinco por cento) até 10 (dez) dias após a entrega do resultado Final.

## 9. CONTRATO

A presente Proposta, uma vez aceita pelo **Instituto de Previdência dos Servidores de São Sebastião do Paraíso**, deverá ser convertida em Contrato de Prestação de Serviços Especializados, a ser firmado com o **IMAM**.

O prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2019.

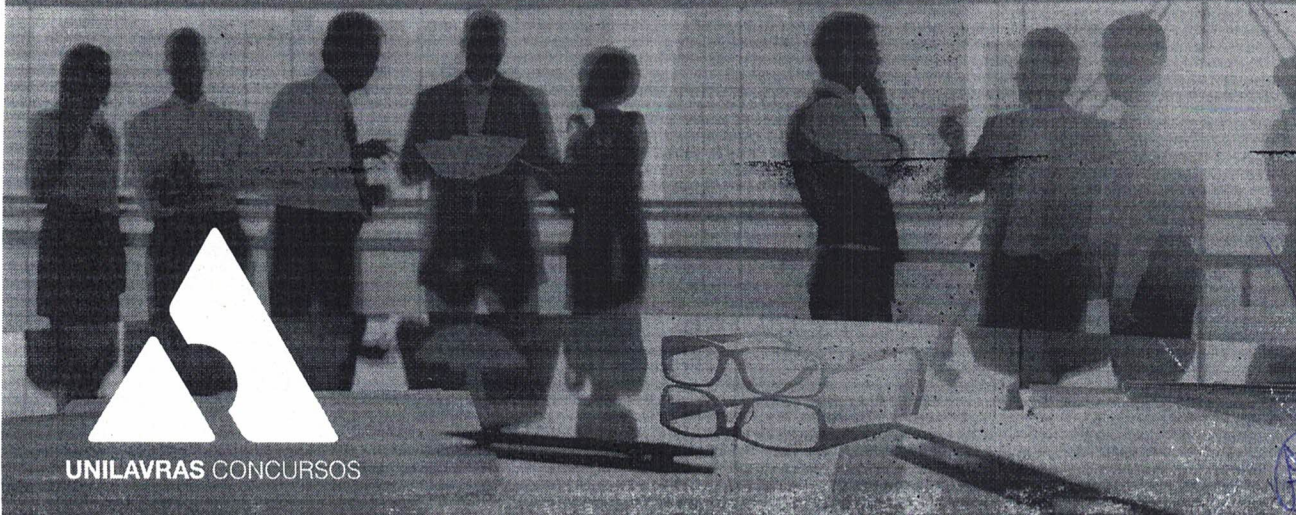
**Beatriz de Barros Álvares Cabral**  
Núcleo de Concurso



## UNILAVRAS | CONCURSOS

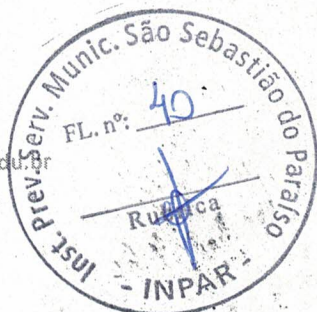
A forma mais **segura** e **eficiente** de você realizar seu processo seletivo

### Proposta de Prestação de Serviço



UNILAVRAS CONCURSOS

UNILAVRAS CONCURSOS



## PROPOSTA COMERCIAL Nº 246/2019

Ao

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - MG

Prezados Senhores,

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o n.º 22.075.444/0001-29 e com sede na Rua Padre José Poggel, n.º 506, Bairro Centenário, em Lavras, MG, CEP 37200-000, mantenedora do Unilavras Concursos, tem a honra de apresentar proposta comercial de prestação de serviços técnico-especializados consistentes na organização, planejamento e execução de Concurso Público para a composição do quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso-MG, nos seguintes termos:

### 1. PROPOSTA

#### 1.1 OBJETO

Prestação de serviços de organização, planejamento e execução de Concurso Público para provimento de cargos para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso-MG, consoante condições previstas na presente proposta comercial.

### 2. INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO, CARGOS E ESCOLARIDADE

#### QUADRO DE CARGOS PARA O CONCURSO PÚBLICO

Cargo	Vagas	Nível de Escolaridade	Instrumentos de Avaliação
Agente Administrativo I	1	Ensino Médio	Objetiva
Encarregado de Assuntos Contábeis	1	Ensino Superior e Registro	Objetiva
Encarregado de Assuntos de Pessoal	1	Ensino Superior	Objetiva
Procurador Jurídico	1	Ensino Superior e Registro	Objetiva e Dissertativa (Peça Jurídica)





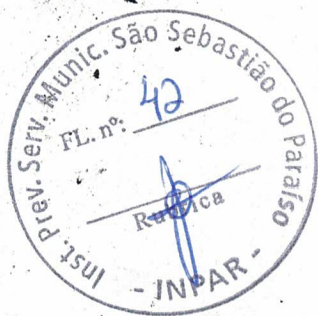
### 3. SERVIÇOS PRESTADOS PELO UNILAVRAS CONCURSOS

- a) Elaboração e divulgação de Editais.
- b) Coordenação do processo de inscrição.
- c) Coordenação e análise do processo das solicitações de isenção.
- d) Elaboração e aplicação da prova objetiva que será constituída de 25 questões para o cargo de ensino médio e 40 questões para os cargos de ensino superior.
- e) Elaboração e aplicação da prova dissertativa (peça jurídica) para o cargo de procurador jurídico.
- f) Correção da prova dissertativa (peça jurídica) para os 20 melhores candidatos aprovados na prova objetiva.
- g) Impressão dos cadernos de prova.
- h) Contratação e treinamento de pessoal para segurança e aplicação dos instrumentos de avaliação.
- i) Apreciação e julgamento dos recursos administrativos interpostos.
- j) Processamento e divulgação dos resultados.
- k) Guarda do acervo documental em local adequado e seguro.

### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Assegurar-se quanto a viabilidade jurídica, administrativa e orçamentária dos cargos oferecidos, assim como do certame e formas de avaliação.
- b) Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do Concurso Público, tais como: número de vagas, descrição dos cargos, nível de escolaridade, referência salarial, legislação pertinente e requisitos para provimento.
- c) Custear despesas bancárias e de boletos para recebimento de valores das inscrições.
- d) Definir, juntamente com o Unilavras Concursos, cronograma de execução do Concurso Público e não alterá-lo de forma unilateral.
- e) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com o Unilavras Concursos para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto da proposta.
- f) Cumprir com os requisitos legais necessários para a lisura do Concurso Público.
- g) Disponibilizar, sem ônus financeiro, local adequado para a aplicação dos instrumentos de avaliação, com número de carteiras suficiente, iluminação, acessibilidade e segurança.
- h) Disponibilizar veículo de primeiros socorros (ambulância) e profissional da área de saúde (enfermeiro) para atender ocorrências nos locais de aplicação dos instrumentos de avaliação.
- i) Publicar os editais, listagens, comunicados, bem como quaisquer materiais pertinentes ao Concurso Público na imprensa oficial, nos termos das exigências legais.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



- j) Adimplir a tempo e modo a contraprestação pelos serviços prestados pelo Unilavras Concursos.
- k) Exigir comprovação de portador de necessidades especiais no caso de reserva de vagas para que o candidato possa tomar posse do referido cargo.
- l) Custear e executar serviços pré-admissionais de avaliação médica e psicológica.
- m) Responsabilizar-se pelos custos excepcionais no caso de suspensão do Concurso Público.
- n) Homologar o resultado final do Concurso Público.

## 5. VALOR DA PROPOSTA

- 5.1 O Valor global da proposta para a prestação de serviços de organização do Concurso Público, com até 2.850 (dois mil oitocentos e cinquenta) candidatos, é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Caso o número de candidatos ultrapasse esse quantitativo, será devido ao Unilavras Concursos o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por inscrição excedente.
- 5.2 O pagamento do valor fixo no importe de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) será adimplido pelo Instituto em quatro parcelas: a 1ª parcela no equivalente a 40%, em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato; a 2ª parcela no equivalente a 30%, em até 10 dias úteis após o início do período de inscrições; a 3ª parcela no equivalente a 15%, em até 10 dias úteis após o encerramento das inscrições; e a 4ª parcela no equivalente a 15%, em até 10 dias antes da realização das provas.
- 5.3 Caso ocorram inscrições excedentes, o valor correspondente será adimplido pelo Instituto juntamente com a 3ª parcela do valor fixo, em até 10 dias úteis após o encerramento das inscrições.
- 5.4 Os valores das inscrições serão adimplidos diretamente pelos candidatos aos cofres do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso-MG, via boleto bancário.
- 5.5 Os serviços não incluídos, se acarretarem custo adicional, serão objeto de proposta complementar e aditivo contratual.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 A proposta, se aceita, deverá ser convertida em contrato de serviços especializados.
- 6.2 O prazo de validade desta proposta, é de 60 (sessenta) dias, contados a partir desta data.

Lavras, MG, 8 de julho de 2019.

Cordialmente,

UNILAVRAS CONCURSOS



Nota Jurídica n.º 16 /2017

PAAF n.º 0024.17.002991-2

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia

**EMENTA: Contratação de Fundação para realização de Concurso Público. Dispensa de licitação. Aplicabilidade do artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93. Requisitos. Súmula n.º 250/TCU.**

### 1 Relatório

Trata-se de consulta formulada pelo Dr. Marcos Paulo de Souza Miranda, Promotor de Justiça da Comarca de Santa Luzia, acerca da legalidade da contratação de Fundação para realização de seleção de Conselheiros Tutelares do Município de Santa Luzia, sem prévio procedimento licitatório (dispensa).

O expediente veio instruído com cópia integral do Inquérito Civil n.º 0245.15.000659-2.

Em síntese, é o relatório.

### 2 Fundamentação

Quanto à obrigatoriedade de licitação para celebração dos contratos administrativos, dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação,** as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (destaque nosso)

Assim, facilmente percebe-se que a exigência de prévia licitação é a regra geral para contratação com a Administração Pública. Contudo, o próprio texto constitucional admite exceção à regra nos casos expressamente previstos na legislação.

Desse modo, cumpre inicialmente distinguir inexigibilidade de dispensa de licitação, uma vez que, para cada uma dessas exceções à obrigatoriedade de prévia licitação, existem regras e limites próprios que, apesar de semelhantes, não se confundem.

A inexigibilidade de processo licitatório ocorre nas situações em que se mostra inviável a competição, conforme estabelece o artigo 25 da Lei n.º 8.666/93; enquanto que, na dispensa essa competição é plenamente possível, sendo facultada a não realização do procedimento nas hipóteses

previstas no rol taxativo constante nos incisos do artigo 24, daquela mesma norma.

Focando na consulta submetida a este Centro de Apoio Operacional, verifica-se que estaríamos diante de hipótese de possível admissão de dispensa de licitação, alicerçada no inciso XIII, do artigo 24 da Lei de Licitações, que diz respeito especificamente à contratação de "instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".

Portanto, o regular enquadramento na hipótese de contratação direta (por dispensa de licitação) prevista em tal dispositivo exige a conjunção dos seguintes requisitos:

- a contratada ser instituição brasileira;
- incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou, ainda, dedicada à recuperação social do preso;
- dotada de inquestionável reputação ético-profissional;
- sem fins lucrativos.

Como se percebe, a contratação alicerçada no inciso XIII, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, tem como uma de suas pilastras mestras a demonstração de que a contratada, obrigatoriamente brasileira e sem fins lucrativos, exerça, dentre suas finalidades ou objetivos estatutários, atividades de pesquisa, de ensino ou de desenvolvimento institucional, ou dedicada à recuperação social de preso.

Outra exigência muito bem destacada pelo Professor Marçal Justen Filho é a de que:

"Deve ser inquestionável a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato". (In *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 11ª edição, página 253).

Aliás, o TCU tem sido firme quanto à imprescindibilidade de conexão entre o objeto da contratação e a reputação da contratada (Processo n.º 002.510/2002-0. Acórdão n.º 427/2002 – Plenário).

Ademais, estes também têm sido os entendimentos jurisprudenciais:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REMESSA EX OFFICIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DIRETA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS E DE CADASTRO RESERVA DE CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO JUDICIÁRIO DO TRE/CE. ART. 24, XIII, DA LEI Nº 8.666/93. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS REGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VIOLAÇÃO. CONTRATADAS SEM EXPERIÊNCIA EM CERTAMES DE MESMA NATUREZA E COM CONCURSOS INVALIDADOS POR IRREGULARIDADES. CONTRATAÇÃO EM CONFRONTO COM A MANIFESTAÇÃO DOS SETORES TÉCNICOS DO ÓRGÃO CONTRATANTE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INVALIDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO. DESPROVIMENTO. 1. Remessa ex officio aviada em face de sentença de procedência do pedido de ação civil pública, via do qual se anulou o



contrato firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará (TRE/CE) e a Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE), com interveniência do Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE (IEPRO), "para realização de concurso público objetivando o preenchimento de vagas de quadro permanente do Tribunal Regional Eleitoral, e a formação de cadastro de reserva". 2. A Lei nº 8.666/93 - Com permissão da CF/88 (art. 37, XXI) - Autoriza a dispensa de licitação, "para a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos" (art. 24, XIII). 3. Segundo o TCU: "[...] o entendimento hodierno desta Casa é no sentido da possibilidade na contratação direta, com dispensa de licitação, de entidade para a realização de concurso público, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que respeitadas as exigências do referido dispositivo legal [...]". Não obstante, impõe-se reconhecer que a interpretação do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993 não suporta toda e qualquer contratação direta de instituição para realização de concurso público, mas apenas de instituições que atendam aos requisitos constantes do próprio texto legal, ou seja: ser brasileira, não ter fins lucrativos, apresentar inquestionável reputação ético-profissional, ter como objetivo estatutário-regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional. Além disso, a instituição deve deter reputação ético-profissional na estrita área para a qual está sendo contratada (Decisão 908/1999 Plenário-TCU) e o objeto contratado deve guardar correlação com o ensino, pesquisa ou o desenvolvimento institucional [...]" (trechos do Acórdão 2.360-25/08-2, Rel. Min. André Luís de Carvalho, j. em 22.07.2008). 4. Entende-se por "inquestionável reputação ético-profissional", "em termos licitatórios, idoneidade assemelhada, *mutatis mutandis*, àquela resultante da habilitação prevista no art. 27 e à notória especialização definida no art. 25, § 1º [dispositivos da Lei nº 8.666/93]" (Jessé Torres Pereira Júnior). Para se legitimar a contratação direta com espeque no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, é necessária a demonstração da qualificação da candidata à condição de contratada, ou seja, é preciso verificar se ela tem capacidade técnica para realizar o objeto da contratação, cuja complexidade pode ser medida, *in casu*, pelo valor do ajuste (mais de três milhões de reais), pelo tipo da prestação contratual e pelo universo de sujeitos alcançados (especialmente considerados os que se submeterão ao serviço). 5. A contratação direta de instituição, com base no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, para a realização de concurso público, estando comprovado que ela não tem qualificação ou capacidade técnica, implica violação não apenas à regra legal aludida, mas também a inúmeros princípios, implícitos e explícitos, constitucionais regentes da Administração Pública, a exemplos dos preceitos fundamentais da supremacia do interesse público e da moralidade. 6. Comprovada, *in casu*, a não satisfação da exigência de "inquestionável reputação ético-profissional", seja porque a contratada não tem qualquer experiência em concursos de mesma natureza, seja porque em desfavor da contratada pesa a existência de concursos públicos por ela realizados e que foram invalidados por irregularidades, inclusive o atinente ao vestibular para o UECE de 2010. Ademais, não pode fugir à consideração o fato de que a contratação se deu em confronto com a manifestação dos setores técnicos do órgão contratante, que sopesaram a inconveniência da contratação, também ocupando posição contrária a União, a ponto de fazer surgir o conflito de interesses entre o ente Público Federal e o TRE/CE. 7. Existência de manifestação do Pleno deste TRF5: "[...] - Contratada para realizar concurso público. Legitimidade

duvidosa para requerer suspensão de liminar. Interesses públicos primários. Lesão não demonstrada. Diretamente interessada na realização do concurso público é a pessoa jurídica que pretende prover os cargos por meio da seleção de pessoal que seria efetuada pela questionada contratação. Excepcional medida da suspensão. Via que cuida apenas de averiguar a existência de uma potencial violação ao interesse público, configurada no risco de lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. Contratação com dispensa de licitação. Hipótese que exige exame de mérito propriamente dito para se saber se a contratada teria capacidade técnica, ou não, para suportar a contratação que decorreu de escolha com dispensa de licitação, o que não se compadece com a via excepcional da suspensão. Documentação acostada aos autos noticiando várias irregularidades que demonstram, a priori, a incapacidade da contratada bastante a infirmar a aparência do seu bom direito. Inexistência de grave lesão à ordem pública, considerando a existência de vários servidores cedidos, os quais poderiam retornar aos seus respectivos cargos e assim sanar eventual déficit no quadro funcional do Tribunal contratante. Agravo inominado do Ministério Público Federal ao qual se dá provimento" (SL 4013/CE, Rel. Des. Federal José Baptista de Almeida Filho, j. em 28.01.2009, unânime, p. em 10.02.2009). 8. Existência de manifestação desta Turma Julgadora, quando do exame do AGTR nº 93937/CE e o AGTR nº 96849/CE, Rel. Des. Federal Francisco Cavalcanti, j. em 06.05.2010, unânime. 9. Pelo desprovimento da remessa oficial. (REOAC nº 519660/CE (0014802-93.2008.4.05.8100), 1ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. Francisco Cavalcanti, j. 08.09.2011, unânime, DJe 15.09.2011). (Grifo nosso)

Nota-se, desta forma, que tal dispositivo impõe uma interpretação de fato adequada ao princípio republicano, de modo a exigir a comprovação, no procedimento de dispensa de licitação, do nexa entre a natureza e a competência da instituição com o objeto do ajuste.

Imagine-se, como exemplo, a esdrúxula hipótese de um determinado ente municipal pretender contratar diretamente, com fulcro no mencionado dispositivo legal, para elaboração e aplicação de concurso público voltado ao preenchimento de cargos públicos efetivos da administração pública municipal direta, uma instituição dedicada à recuperação social de presos.

Sem qualquer esforço, percebe-se naturalmente a ilegitimidade de tal contratação hipotética.

Aliás, neste particular, vejamos a redação da Súmula 250, editada pelo TCU:

#### Súmula 250 - TCU

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexa efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Mais diretamente, inadmite-se a contratação para serviços ou compras que nenhuma relação tem com seus objetivos institucionais, exigindo-se a presença do "vínculo de pertinência" entre os objetivos da instituição e o objeto do contrato, de modo, como muito bem alerta José dos Santos Carvalho Filho<sup>77</sup>, que "deve ser verificado se o estatuto da

<sup>77</sup> Manual de Direito Administrativo, Editora Atlas, 25ª edição, p. 253.



entidade permite realmente a execução do serviço ou o negócio de compra (é menos comum a hipótese de obras), ou se, ao contrário, o ajuste não será mero instrumento de dissimulação".

Conclui-se, portanto, que a dispensa de licitação, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, exige a demonstração de que a entidade contratada seja:

- brasileira;
- sem fins lucrativos;
- detentora de inquestionável reputação ético-profissional;
- incumbida regimental e estatutariamente do ensino, da pesquisa ou do desenvolvimento institucional, ou, ainda, dedicada à recuperação social do preso; e,
- capaz de executar, com sua própria estrutura e de acordo com sua competência, o objeto do contrato<sup>78</sup>.

Finalmente, não se permite ignorar a redação do artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93, que impõe outros dois importantes requisitos de regularidade em contratações como a em apreço:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III - justificativa do preço;** (destaques nossos)

No que concerne à exposição da razão da escolha do contratado, sua imprescindibilidade na hipótese em apreço advém logicamente da própria condição experimentada pelo agente competente para autorizar, desde que atendidos os demais requisitos legais, a contratação direta.

Já a justificativa do preço alicerça-se no dever inarredável da administração pública de cuidar de verificar previamente o valor a ser despendido com a contratação que pretende firmar.

### 3 Conclusão

Diante de todo o exposto, acerca do tema provocado e respeitada a independência funcional do Promotor de Justiça Natural, conclui este Centro de Apoio Operacional pela necessidade do órgão de execução ministerial, quando da verificação da regularidade de contratação direta, embasada no inciso XIII, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, atentar para a imprescindível presença, dentre outros, dos seguintes requisitos:

1) que a entidade contratada seja:

- a - brasileira;
- b - sem fins lucrativos;
- c - detentora de inquestionável reputação ético-profissional;
- d - incumbida regimental ou estatutariamente do ensino, da pesquisa ou do desenvolvimento institucional, ou, ainda, dedicada à recuperação social do preso; e,
- e - capaz de executar, com sua própria estrutura e de acordo com sua competência, o objeto do contrato;

2) haja conexão entre o objeto da contratação e a reputação ético-profissional da contratada;

3) tenha havido exposição das razões da escolha do contratante; e,

4) o preço contratado mostre-se justificado, com comprovada compatibilidade com os preços praticados no mercado .

Remeta-se cópia, via e-mail institucional, ao órgão de execução ministerial consultente, com posterior arquivamento do presente expediente.

Registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2017

José Carlos Fernandes Júnior  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CAO Patrimônio Público

<sup>78</sup> Nesse sentido: TCU. Processo nº 017.537/96-7



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG  
CNPJ 23.781.024/0001-20

São Sebastião do Paraíso – MG, 23 de julho de 2019.

Processo 008/2019

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Dr. Marco César de Carvalho - Assessor jurídico



Considerando a necessidade de realização de concurso para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal, nos termos da portaria n.º 19/2019, solicitamos de vossa senhoria, a elaboração de parecer prévio sobre o processo administrativo n.º 008/2019, Dispensa de Licitação n.º 08/2019 que se trata da contratação de entidade civil, sem fins lucrativos para a realização de Concurso Público para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – MG, conforme art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 da lei Licitação.

Sendo o que havia para o momento,

Atenciosamente,

**PETRI CAUDURO ALCANTARA**  
Membro da CPL



**JUSTIFICATIVA DO PROCESSO, ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019**



**DO OBJETO:**

O presente instrumento se refere à contratação de entidade civil, sem fins lucrativos, para prestação de serviços de planejamento, organização e execução de concurso público para fins de provimentos de cargos efetivos do quadro de servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR

**DA JUSTIFICATIVA:**

Considerando-se a necessidade de realização do concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, nos termos da portaria n.º 19/2019, foi feito levantamento no mercado buscando-se contratar instituição com notória especialização no ramo e ilibada reputação ético-profissional.

Primando para uma contratação vantajosa para a administração e atendendo aos fins de interesse público, buscou-se contato com instituições de mesma natureza.

Foram recebidas propostas das seguintes empresas: IMAM – Instituto Mineiro de Administração Municipal, Libertas Faculdades Integradas e Instituição Unilavras Concursos.

A comissão de Licitações analisou individualmente cada proposta e verificou que:

A instituição Libertas Faculdades Integradas apresentou sua proposta com o maior valor individual de inscrição por cargo, quais sejam: R\$ 100,00 (cem reais) reais por inscrição para o cargo de agente administrativo I que exige nível de escolaridade de segundo grau completo e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para os cargos de nível superior e limitou sua estimativa de candidatos inscritos em apenas 300 (trezentas) inscrições, perfazendo um valor global da proposta em R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), não especificando como seria e qual seria o procedimento, caso o número de inscritos fosse superior aos 300 estimados, bem como não informou em sua proposta a forma de pagamento da proposta, assim sendo, a comissão entendeu que a referida



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG  
CNPJ 23.781.024/0001-20



proposta não se reveste de características/informações intrínsecas e extrínsecas necessárias e fundamentais para a contratação segura pelo poder público.

A instituição Unilavras Concursos apresentou proposta com valor global de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), não demonstrando de forma estimada o valor individual de inscrição por cargo e nem estimando de forma individualizada o número de inscritos por cargo, estimando as inscrições de forma consolidada em 2.850 (dois mil oitocentos e cinquenta) e caso o número de inscritos exceda esta quantidade estimada de 2.850, será cobrado o valor adicional de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por inscrição excedente, o que ao ver da comissão de licitação poderia aumentar o custo total final da referida contratação, uma vez não previsto de forma individualizada, corre-se o risco de ao final onerar a autarquia, pois não se sabe quais inscrições serão feitas, quantas em qual cargo e se serão feitas em número suficiente a alcançar 2.850 inscrições, colocando em risco o contratante, uma vez que o valor devido até 2.850 inscrições é de R\$ 110.000,00, correndo se um sério risco de se pagar ao contratado sem ter este número de candidatos inscritos, o que oneraria o contratante, portanto a comissão decidiu ser uma proposta de muito risco para o contratante.

A instituição IMAM – Instituto Mineiro de Administração Municipal apresentou proposta de forma detalhada por cargo, com menor valor individual, sendo: R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o cargo de agente administrativo I que exige escolaridade de segundo grau e R\$ 80,00 (oitenta reais) para os cargos que exigem escolaridade de nível superior, com estimativa de 2.800 (duas mil e oitocentas) inscrições **perfazendo o valor total estimado de R\$ 189.290,00 (Cento e oitenta e nove mil duzentos e noventa reais) em sua proposta.**

É necessário esclarecer que o **valor total estimado de R\$ 189.290,00**, como o próprio nome diz, refere-se a uma estimativa, ou seja, este valor é apurado pela multiplicação do número estimado de inscrições pelo valor unitário de cada inscrição/cargo conforme proposta, todavia, não significa de forma alguma que será este o valor a ser pago ao contratado, sendo este o valor total limite da proposta que será o valor total estimado do contrato, apenas para efeito de estimativa.

Frisa-se conforme demonstrado no item 7.3 da proposta, que a remuneração do IMAM se dará pela soma dos resultados da multiplicação do número de candidatos efetivamente inscritos no concurso público pelo valor da remuneração correspondente a cada cargo/vaga constante da proposta conforme abaixo:

Valor proposto para o cargo de nível médio.....R\$ 50,00

Valor proposto par os cargos de nível superior.....R\$ 80,00

Portanto, o pagamento que será feito ao contratado será o resultante da multiplicação dos candidatos efetivamente inscritos pelo valor constante da proposta e do contrato, conforme acima mencionados.

Portanto, entendemos que a proposta apresentada pelo IMAM – Instituto Mineiro de Administração Municipal torna-se a mais vantajosa e adequada, vez que resguarda a administração pública, quando estabelece valor por cargo, quando estabelece estimativa da quantidade de inscrições de 2.800 (dois mil e oitocentos) de forma individualizada por cargo, quando estabelece valor limite máximo estimado da proposta/contrato em R\$ 189.290,00, independentemente se o número real de inscrições for superior ao número estimado de 2.800 inscrições e o mais importante e





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG  
CNPJ 23.781.024/0001-20



interessante para a administração pública, conforme já mencionado acima, o item 7.3 da proposta, garante que o INPAR efetuará o pagamento ao IMAM apenas pela soma do resultado da multiplicação do número efetivo de candidatos inscritos pelo valor constante da proposta/contrato de cada cargo, logo, assegura que o valor a ser desembolsado pela administração se dará específica e somente sobre o total de inscrições de fato realizadas no concurso, mediante arrecadação pelo contratante e pagamento ao contratado, resguardando a administração pública e não gerando ônus ao contratante.

Destaca-se ainda que na proposta do IMAM, foi limitado o valor máximo estimado em R\$ 189.290,00, independentemente se ultrapassar a estimativa do número de 2.800 inscrições estimadas, sendo que caso ultrapasse, a diferença arrecadada será retida como receita da municipalidade.

Desta forma, entendido pela comissão de licitação do INPAR como sendo esta a melhor e mais conveniente proposta recebida, sendo o IMAM, uma entidade civil, prestadora de assistência às administrações públicas em planejamento, organização, execução de obras, legislação e recursos humanos, para o fortalecimento do governo e a democratização do acesso ao serviço público, sendo entidade sem fins lucrativos, instituída em 1988, e apresentando condições de contratação mais vantajosas para o contratante, optou-se pela contratação desta instituição, por todo o já apresentado e ainda por possuir notória especialização no ramo e ilibada reputação ético-profissional.

Atentos aos ditames da Lei 8.666/93 e consideramos deter esta instituição os requisitos necessários para uma contratação baseada no art.24, XIII da Lei 8.666/93.

Assim sendo e nos termos dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de junho de 1994, a Comissão de Licitação achou por bem escolher em se fazer a contratação com a Empresa IMAM - INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para prestação de serviços na realização de concurso público para preenchimento de vagas existentes no quadro permanente de servidores deste Instituto, eis que o IMAM trabalha em conjunto com o órgão contratante na elaboração do Edital de Concurso, valendo-se da experiência adquirida em mais de seiscentos concursos realizados para diversos municípios, órgãos da Administração Estadual, Municipal e empresas privadas, ressaltando-se, o da Secretaria de Estado da Educação do Estado de Minas Gerais, o maior já realizado no país com aproximadamente um milhão de candidatos inscritos, portanto trata-se de um instituto nacional incumbido regimentalmente ou estatutariamente de atuar nos campos da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, ou seja, é uma entidade criada para prestar serviços assistenciais às administrações municipais e a seus servidores, em planejamento, organização, legislação e recursos humanos, bem como realização de concursos públicos, além de ser uma institui ao sem fins lucrativos.

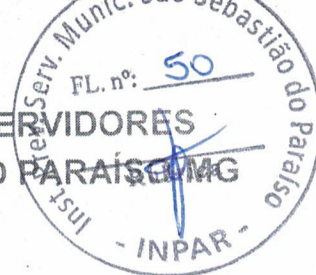
Essas exigências acima citadas estão contidas no inciso XIII do art. 24, da lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, se não, vejamos:

**Art. 24. E dispensável a licitação:**

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada a recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG  
CNPJ 23.781.024/0001-20



A referida Instituição enquadra-se dentro das determinações exigidas na Lei 8.666/9, não tendo dúvidas em afirmar que a mesma, pelos seus objetivos, encontra-se nexos entre o referido dispositivo, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado, este, necessariamente relativo a ensino, a pesquisa ou ao desenvolvimento institucional e sua ilibada reputação ético-profissional.

Destaca-se ainda uma interpretação mais ampla do tribunal de Contas da União, quando se trata de contratação direta de instituição para promover concurso público, para incluí-la na hipótese do inciso XIII do Artigo 24 da Lei 8.666/93, estendendo o conceito de desenvolvimento institucional para abarcar o de concurso público conforme se depreende da leitura do acórdão transcrito a seguir, da relatoria do Ministro Marcos Bem querer Costa:

**Acórdão n.º 1.561/09:**

De modo geral, as atividades relacionadas a concurso público têm pertinência com o desenvolvimento institucional da contratante. Essa afirmação apóia-se no entendimento de que a política de recursos humanos da Administração Pública inicia-se com a seleção, mediante concurso, de pessoal para provimento dos seus cargos vagos. E o desenvolvimento institucional da Administração depende, entre outros fatores, da qualificação do pessoal selecionado, que deve atender, desde o princípio, às necessidades da Administração contratante.

Portanto, não há como dissociar o desenvolvimento institucional do objeto "realização de concurso público".

Daí a correlação do objeto contratado (promoção de concurso público), com o desenvolvimento institucional, porquanto este depende diretamente de um processo seletivo com excelência de qualidade.

Por fim, não menos importante, extrai-se do Estatuto Social e da Ata da Assembléia extraordinária do IMAM datada de 31/03/2015, averbado sob n.º 29 no registro 71332 livro A, em 16/07/2015 Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, que o IMAM está apto a realização de concursos públicos e processos seletivos, bem como não possui finalidade lucrativa.

Importante ainda mencionar oportunamente as consultas processos n.ºs 810.914 e 850.498 do TCEMG que tratam da matéria.

Frisa-se que se buscou por preços praticados no mercado através de instituições do meio, e que a presente dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 inciso XIII da lei federal 8.66/93, nos moldes elaborados na proposta do IMAM, não acarretará ônus à autarquia.

**O PRESTADOR DE SERVIÇOS:**

O prestador é o Instituto de Mineiro de Administração Municipal – IMAM, portador do CNPJ n.º 25.567.835/0001-59.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG  
CNPJ 23.781.024/0001-20



**DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO:**

O valor global máximo estimado para o contrato é de R\$ 189.290,00 (cento e oitenta e nove mil duzentos e noventa reais), calculado sobre a estimativa de 2.800 (dois mil e oitocentos) conforme demonstrativo abaixo, porém, novamente enfatizando que o pagamento a ser feito ao IMAM, será exatamente proporcional ao número de candidatos inscritos efetivamente, ou seja, o correspondente a soma do resultado da multiplicação do número de candidatos inscritos pelo valor da remuneração correspondente a cada cargo:

CARGO	VENCIMENTOS	VAGAS	VALOR POR CANDIDATO	NUMEROS-DE CANDIDATOS	TOTAL
Agente Administrativo I	R\$ 1.415,84	1	50,00	1.157	57.850,00
Encarregado de Assustos de Pessoal	R\$ 3.099,61	1	80,00	1.158	92.640,00
Encarregado de Assustos Contábeis	R\$ 3.099,61	1	80,00	185	14.800,00
Procurador Jurídico	R\$ 3.099,61	1	80,00	300	24.000,00

**TOTAL 2.800 R\$ 189.290,00**

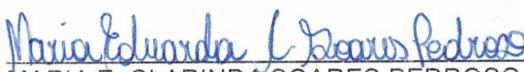
**DA BASE LEGAL:**

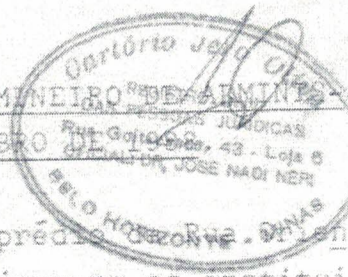
Art. 24, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93

São Sebastião do Paraíso – MG, 23 de julho de 2.019

  
MÁRIA IMACULADA BICEGO SILVA  
Presidente da Comissão de Licitação

  
PETRI CAUDURO ALCANTARA  
Membro da Comissão de Licitação

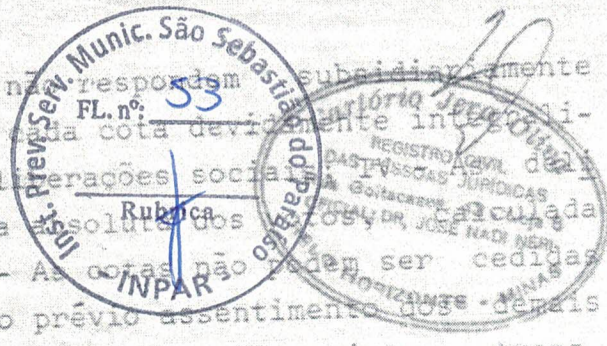
  
MÁRIA E. CLARINDA SOARES PEDROSO  
Membro da Comissão de Licitação



ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 1988

Aos 5 dias de outubro de 1988, às 15 horas, no prédio te, nº 15, nesta cidade de Belo Horizonte, reuniram-se os instituidores da entidade em organização denominada Instituto Mineiro de Administração Municipal - IMAM com o propósito de formalizarem a fundação da entidade. Abertos os trabalhos, assumiu a presidência, por aclamação, o fundador Antônio Dirceu Araújo Xavier que, para secretariá-lo, convidou o Sr. Petrônio Melo Corrêa. O Presidente declarou instalada a Assembléia, dando por suprida a convocação por estar presente a totalidade dos instituidores. Em seguida, o Presidente declarou que tinha em mãos o projeto dos estatutos, bem como o quadro das dotações que irão compor o fundo originário de constituição da entidade, com a participação de cada um dos instituidores no capital, conforme se segue: Antônio Dirceu Araújo Xavier, brasileiro, advogado, residente à Rua Oriente, 15/801, CPF nº 068.412.446-72, cédula de identidade nº M-1.861.541, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, adquiriu 6.000 (seis mil) cotas, no valor de Cz\$1.000,00 (mil cruzados) cada, totalizando Cz\$6.000.000,00 (seis milhões de cruzados); Petrônio Melo Corrêa, brasileiro, casado, economista, residente à Rua Colombia, 276/202, CPF 104.299.136-72, cédula de identidade M-37.606, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, adquiriu 2.000 (duas mil) cotas, no valor de Cz\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzados); Eduardo de Souza Veloso, brasileiro, casado, geógrafo, residente à Rua Povoá de Varzim, 215, CPF 110.192.556-68, identidade M-113.024, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, adquiriu 1.000 (mil) cotas, no valor de Cz\$1.000,00 (mil cruzados) cada, totalizando Cz\$1.000.000,00 (um milhão de cruzados); e, Heli Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Dona Cota, 358, na cidade de Itaúna, neste Estado, CPF 076.979.536-68, identidade nº M-190.383, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, adquiriu 1.000 (mil) cotas, no valor de Cz\$1.000,00 (mil cruzados), totalizando Cz\$1.000.000,00 (um milhão de cruzados); tudo perfazendo a quantia de Cz\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzados) que corresponde ao capital social, a ser integralizado da seguinte forma: - metade na data de registro deste instrumento e a outra metade nos 12 (doze) meses seguintes. Depois, o Presidente leu para os presentes as cláusulas fundamentais do pacto de constituição da entidade, a saber: I - A responsabilidade dos ins-

tal social; II - Os instituidores não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais; III - A cada cota devidamente paga corresponde um voto nas deliberações sociais; IV - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos cotistas; V - As cotas não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o prévio assentimento dos instituidores; VI - No caso de morte de qualquer cotista, a transmissão operar-se-á de acordo com a lei, assegurado aos herdeiros e sucessores o reembolso das respectivas cotas com base em balanço geral, com fundos disponíveis e sem ofensa do capital social; VII - As cotas dos instituidores são impenhoráveis e incomunicáveis, para todos os fins de direito. Em seguida o Presidente solicitou-me a leitura do projeto do estatuto, já do conhecimento de todos, o que foi feito e vai a seguir transcrito. Finda a leitura, disse o Presidente que submetia à discussão o pacto de constituição e o estatuto. E não havendo quem quisesse fazer uso da palavra foi a proposição submetida a votação, verificando-se ter sido unanimemente aprovada. Cumpridas que foram todas as formalidades, declarou o Presidente decididamente constituído o Instituto Mineiro de Administração Municipal - IMAM e convocou, na forma do estatuto, para as 18 horas no mesmo dia e local a primeira reunião da Assembléia de Instituidores a fim de proceder à eleição dos membros da primeira Diretoria Executiva, conforme as disposições então aprovadas. Finalmente, o Presidente franqueou a palavra e, como ninguém quisesse se manifestar, suspendeu a reunião para que fosse lavrada a presente ata, a qual, reiniciados os trabalhos, foi lida e aprovada por todos, indo assinada por mim, Secretário, e pelos presentes.



*Petrônio Melo Corrêa* ← RUBRICA

Petrônio Melo Corrêa

*Antônio Dirceu Araújo Xavier* ← RUBRICA

Antônio Dirceu Araújo Xavier

*Eduardo de Souza Veloso* ← RUBRICA

Eduardo de Souza Veloso

*Hezi Rodrigues* ← RUBRICA

Hezi Rodrigues



CANTORIO DO S.º OFÍCIO DE NOTAS Av. João Pinheiro, 228 PARQ 224-2506 TRESIÃO JOÃO TEÓFILO DA SILVA ESCRIVENTES SUBSTITUTOS Manoel Ferreira Pacheco	RECONHECIMENTO DE FIRMA Reconheço, por semelhança, a firma de <i>Petrônio Melo Corrêa, Antônio Dirceu Araújo Xavier, Eduardo de Souza Veloso e Hezi Rodrigues</i>
	<input type="checkbox"/>

*MB*  
*RB*

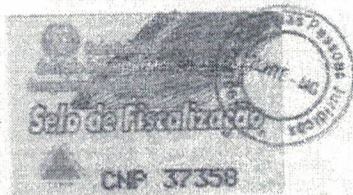


## E S T A T U T O                      S O C I A L

### - CAPÍTULO I -

#### Denominação, Sede, Objeto Social e Duração.

- Art. 19 - Sob a denominação de INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, fica constituída uma sociedade civil de assistência social, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.
- Art. 29 - O Instituto tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, podendo estender suas atividades a qualquer parte do território nacional.
- Art. 39 - A entidade tem por fim a prestação de serviços assistenciais às administrações municipais e a seus servidores, em planejamento, organização, execução de obras, legislação e recursos humanos, tendo como objetivos principais os seguintes:
- I - Trabalhar pela capacitação dos dirigentes municipais;
  - II - Realizar obras que concorram para o aprimoramento e a modernização administrativa;
  - III- Prestar aos municípios assistência técnica Jurídica, Financeira e Contábil;
  - IV - Promover estudos e pesquisas sócio-econômicas e culturais, treinamentos de recursos humanos e reciclagem de técnicos;
  - V - Manter serviço especial de coleta, sistematização, divulgação e distribuição de informações, dados, trabalhos, estudos e documentos relacionados com sua atividade;
  - VI - Organizar, promover ou realizar estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos, simpósios e outros conclusões sobre matéria relacionada com seus objetivos;



VII- Colaborar com os Poderes Públicos em respeito à assistência e ao associativismo municipal



§ 1º - Não obstante a sua finalidade eminentemente assistencial a entidade poderá cobrar taxas e receber missões pelos serviços que vier a prestar;



§ 2º - Todas as rendas ou receitas da entidade serão aplicadas integralmente no País na manutenção de seus objetivos institucionais.

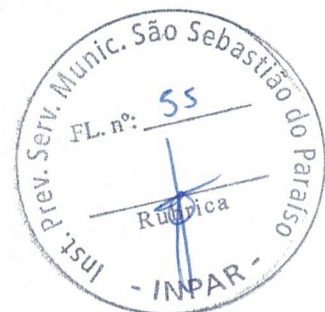
Art. 4º - O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

- CAPÍTULO II -

Dos Órgãos da Entidade

Art. 5º - São órgãos da entidade:

- I - A Assembléia Geral
- II - O Conselho de Administração
- III - A Diretoria Executiva



Art. 6º - A composição, competência e a esfera de atribuição de cada órgão serão definidos no presente Estatuto, pela Assembléia Geral, nas resoluções especiais desta e nas leis aplicáveis.

- CAPÍTULO III -

Da Assembléia Geral

Art. 7º - A Assembléia Geral, órgão deliberativo superior da entidade, composta pelos membros instituidores, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições pertinentes.

Art. 8º - A Assembléia, ordinária ou extraordinária, será convocada, instalada e presidida pelo Diretor-Presidente da entidade ou por seu substituto, que escolherá dentre os instituido-



Handwritten signatures and initials, including 'R', 'JB', and a circled 'A'.

res presentes, um ou mais secretários.

Parágrafo único - A instalação só se dará depois de cada a presença da maioria absoluta dos instituidores em condições de deliberarem validamente pela entidade.

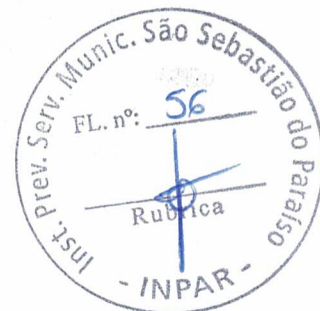


Art. 99 - Compete privativamente à Assembléia:

- I - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho;
- II - Estabelecer diretrizes gerais para a entidade;
- III - Julgar a escrituração social;
- IV - Aprovar os Programas ou Recomendações do Conselho;
- V - Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros;
- VI - Aprovar a reforma dos estatutos.

- CAPÍTULO IV -

Do Conselho de Administração



Art. 10 - O Conselho de Administração, órgão de representação dos municípios e seus servidores, será constituído por número ímpar de membros efetivos, eleitos pela Assembléia, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - Juntamente com os membros efetivos serão eleitos suplentes, que serão convocados nos impedimentos dos titulares, a critério do presidente.

§ 2º - O Conselho será instalado pelo Diretor-Presidente da entidade.

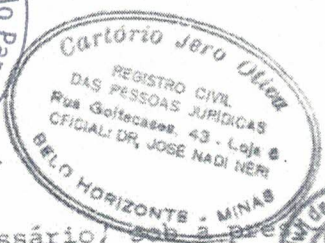
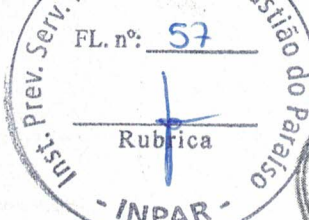
Art. 11 - São membros natos do Conselho:

- I - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado ou seu representante;
- II - O Secretário de Estado da Administração ou seu representante;
- III - O Secretário de Estado de Assuntos Municipais ou seu



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and initials 'JB' and 'AB'.





representante;

IV - O Diretor-Presidente da entidade.

Art. 12 - O Conselho reunir-se-á sempre que necessário, sob a presidência de um membro-nato e decidirá por maioria simples votos.

Art. 13 - É da competência do Conselho:

- I - Sugerir planos e programas de ação para a Diretoria;
- II - Executar projetos e programas especiais aprovados pela Assembléia, com delegação específica;
- III - Auxiliar a Assembléia na formulação de diretrizes;
- IV - Baixar resoluções no âmbito de suas atribuições;
- V - Exercer o acompanhamento e o controle dos objetivos sociais.

Art. 14 - A Diretoria Executiva proverá os serviços da Secretaria do Conselho, operacionalizando suas intervenções.

- CAPÍTULO V -

Da Diretoria Executiva

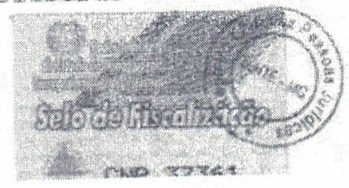
Art. 15 - A Diretoria Executiva, órgão de administração geral da entidade, será composta de Diretores eleitos pela Assembléia, um deles sendo o Diretor-Presidente.

§ 1º - O mandato dos Diretores é fixado em 5 (cinco) anos, admitida a reeleição.

§ 2º - Não serão remunerados os cargos da Diretoria, por qualquer forma ou pretexto.

Art. 16 - Compete à Diretoria Executiva, obedecidas as disposições aplicáveis, praticar os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da entidade, especificamente:

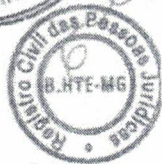
- a) Deliberar sobre a orientação geral a ser seguida;
- b) Decidir sobre a criação, organização e extinção de cargos e funções;
- c) Deliberar sobre adoção de programas de ação;



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



- d) Fixar as condições de prestação de serviços da entidade;
- e) Apresentar anualmente à Assembléia relatório e balanço geral de contas e atividades.



Art. 17 - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Superintender e dirigir os trabalhos da entidade;
- b) Representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Autorizar a aquisição, arrendamento, cessão, alienação ou oneração de bens imóveis;
- d) Convocar, instalar e presidir as reuniões e assembléias, na forma deste Estatuto;
- e) Representar a entidade em convênios, contratos, acordos e demais pactos;
- f) Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, dentro das normas aprovadas;
- g) Distribuir entre os Diretores as respectivas áreas de atividades;
- h) Nomear procuradores ou prepostos e delegar competências;
- i) Praticar mais atos de gestão inerentes ao cargo.

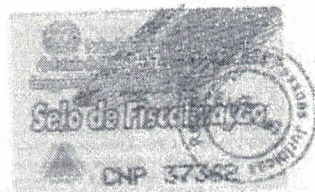


Art. 18 - Compete aos Diretores:

- a) Controlar e gerir os serviços que lhe forem afetos;
- b) Administrar os recursos da entidade e zelar pelo seu patrimônio;
- c) Prever e prover os recursos necessários à operação e expansão da entidade;
- d) Elaborar e submeter à Diretoria plano ou Programa das atividades a seu cargo.

Art. 19 - A entidade será representada nos atos e instrumentos que lhe acarretem responsabilidade por dois Diretores, sendo um deles, necessariamente, o Diretor-Presidente ou seu substituto legal.

Parágrafo Único - As procurações serão sempre outorgadas com poderes especiais e a termo certo.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*



- CAPÍTULO VI -

Do Patrimônio

Art. 20 - O Patrimônio da entidade será constituído:

- a) Pela dotação dos instituidores;
- b) Pelas doações, legados ou contribuições que receber;
- c) Pelos frutos ou rendimentos dos bens ou serviços da entidade;
- d) Por quaisquer outros valores adventícios.

- CAPÍTULO VII -

Do Exercício Social

Art. 21 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 22 - O resultado do exercício será integralmente aplicado na expansão das atividades e melhoria dos serviços prestados, ficando expressamente vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bonificações, dividendos, percentagens, gratificações, prêmios ou participações aos dirigentes ou instituidores da entidade, sob qualquer forma ou pretexto.

- CAPÍTULO VIII -

Dos Títulos Honorários e Beneméritos

Art. 23 - O Título Honorário será conferido aos colaboradores que, por serviços relevantes ou excepcionais prestados à instituição e à sua causa, forem julgados merecedores da distinção pela Diretoria e pela Assembléia, conjuntamente.

Art. 24 - De igual modo, serão titulados Beneméritos da entidade:

- a) Os ex-Diretores e ex-membros do Conselho, que tenham cumprido o mandato e não tenham sofrido destituição de cargo;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.



- b) Os que fizerem doações de vulto ou concorrerem com seus serviços para a grandeza da instituição.
- c) Os títulos serão entregues em reunião especial, lavrando-se termo em livro próprio.



- CAPÍTULO IX -

Das Disposições Finais

Art. 26 - O Instituto extinguir-se-á:

- a) Pela impossibilidade de se manter;
- b) Por se ter tornado inexecutível o seu fim;
- c) Pela vontade dos instituidores que representem 2/3 (dois terços) dos votos válidos da Assembléia.

§ 1º - No caso de extinção a Assembléia, especialmente convocada para este fim, disporá quanto ao destino do patrimônio.

§ 2º - No silêncio da deliberação, o patrimônio será revertido em favor de instituição filantrópica de fins iguais ou semelhantes, sem discriminação.

Art. 27 - Os instituidores, diretores ou conselheiros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 28 - Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e pelas deliberações da Assembléia.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 1988.

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO DE NOTAS Av. João Pinheiro, 83 FONE 224-2956 T. BELLO JOÃO TEODORO DA SILVA EMPREENHOS SUCSSISTIDOS <input type="checkbox"/> Marcel Cunha Felício <input checked="" type="checkbox"/> Elza Tizela Marilza Teodoro <input type="checkbox"/> Cláudia das Graças Teodoro de Almeida <input type="checkbox"/> Regina de Lourdes Silva Nacif <input checked="" type="checkbox"/> SIGNATÁRIO DO ATO	<b>RECONHECIMENTO DE FIRMA</b> Reconheço, por semelhança, as firmas de <u>Petronio Melo Corrêa,</u> <u>Antonio Dirceu Araujo Xavier,</u> <u>Eduardo de Souza Veloso</u> <u>e Heli Rodrigues</u>
	Belo Horizonte, MG, 21 de NOV. 1988 Em testemunho da verdade <u>[Assinatura]</u>

[Assinatura]  
 Petronio Melo Corrêa

[Assinatura]  
 Antonio Dirceu Araujo Xavier

[Assinatura]  
 Eduardo de Souza Veloso

[Assinatura]  
 Heli Rodrigues

[Assinatura]



**CARTÓRIO JERO OLIVA REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

OFICIAL: DR. JERO OLIVA

SUBOFICIAL: DR. JOSE NADI NERI

Rua Getacases, 43 - Loja 6 - Fone: 224-3878 - Belo Horizonte

REGISTRADO sob o n.º 71.332 ao livro A.

em 25/11/88  
Belo Horizonte, 25 de Novembro de 1988

Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Afonso Pena, 737 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefone: (31) 224-3878

Certifico que o presente documento foi REGISTRADO no Livro A sob o nº de ordem 71332 em 25/11/1988. Referido documento já sofreu alteração(ões), conforme averbação(ões), posterior(res), efetuada(s) nesta Serventia. Dou fé.

Belo Horizonte, 07/02/2014 espante

Emol: (4501-1) R\$ 13.04 TFJ: R\$ 4.86 Rec: R\$ 0.78 - Total: R\$ 18.70  
(6502-9) R\$ 3.99 TFJ: R\$ 0.84 Rec: R\$ 0.21 - Total: R\$ 5.04

Escritor: J. José Nadi Neri - Oficial / J. José Nadi Neri - Escrivão Substituto / J. José Nadi Neri - Escrivão Substituto / J. José Nadi Neri - Escrivão Substituto / J. José Nadi Neri - Escrivão Substituto

Selo de Fiscalização  
CNP 37364

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IMAM, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2003.**

Aos 30 de junho de 2003, às 18 horas, no prédio da rua Célia de Souza, 55, no bairro Sagrada Família, nesta cidade de Belo Horizonte/MG, em Assembléia Extraordinária reuniram-se os membros do Instituto Mineiro de Administração Municipal – IMAM com o propósito de proceder à renovação da representação da entidade, conforme as disposições estatutárias; mudança de endereço da sede, e alteração do Estatuto Social. Abertos os trabalhos, assumiu a presidência da sessão, por aclamação, o membro Eduardo de Souza Veloso que convidou o colega Antônio Dirceu Araujo Xavier para secretariá-lo. Em seguida, informou que tinha em mãos uma proposta para a eleição apenas do Diretor-Presidente da entidade, na forma da convocação, e franqueou a palavra para que fossem feitas as indicações para discussão e votação. Posta em votação a proposição, por unanimidade, foi eleito Diretor-Presidente, com mandato de 5 (cinco) anos, o membro Petrônio Melo Corrêa, brasileiro, casado, economista, residente à Rua Washington, 265 – apto. 201, CPF 104.299.136-72, identidade nº M-37.606 SSP-MG; sem a recondução dos demais diretores. Também por unanimidade, foi aprovada nova redação para o art. 19 do Estatuto Social, que passa ser a seguinte: " Art. 19 – A entidade será representada nos atos e instrumentos que lhe acarretem responsabilidade pelo Diretor-Presidente, ou seu substituto legal. Parágrafo Único – As procurações serão sempre outorgadas com poderes especiais e a termo certo." Finalmente, foi também aprovada a mudança da sede da entidade para a Rua Célia de Souza, 55, bairro da Sagrada Família, nesta cidade de Belo Horizonte. Nada mais havendo, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim, Secretário, e por todos os presentes.

*Antônio Dirceu Araujo Xavier*  
Antônio Dirceu Araujo Xavier

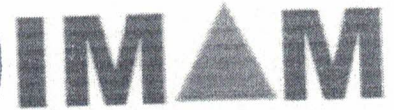
*Eduardo de Souza Veloso*  
Eduardo de Souza Veloso

*Petrônio Melo Corrêa*  
Petrônio Melo Corrêa



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficiais: Dr. José Nadi Neri  
Av. Afonso Pena, 732 - 29 andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 3224-3879  
INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM.  
AVERBADO(A) sob o nº 11 no registro 71.332, no Livro A, em 28/11/2003.  
Belo Horizonte, 28/11/2003. Escrevente Substituto: Ana Paula Neri Silveira  
Emolumentos: R\$1,00 - Taxa Fiscalização: R\$0,34 - Total: R\$1,34

*AB*



# ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IMAM, REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 2010.

Aos 3 de maio de 2010, às 18 horas, no prédio da Rua Célia de Souza, 55, no bairro Sagrada Família, nesta cidade de Belo Horizonte/MG, em Assembléia Extraordinária reuniram-se os membros do Instituto Mineiro de Administração Municipal – IMAM com o propósito de formalizar as transferências das dotações que compõem o fundo originário de constituição da entidade, por meio do que os instituidores Antônio Dirceu Araújo Xavier e Eduardo de Souza Veloso transferiram a totalidade de suas cotas ao consorte Petrônio Melo Corrêa, brasileiro, casado, economista, residente à Avenida dos Bandeirantes, 86, apto. 202, cédula de identidade M-37.606 SSP-MG, na forma e para os fins das disposições estatutárias. Posta em votação a proposição foi aprovada por unanimidade, passando a ter eficácia imediata. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos interessados.

*Antônio Dirceu Araújo Xavier*  
Antônio Dirceu Araújo Xavier

*Eduardo de Souza Veloso*  
Eduardo de Souza Veloso

*Petrônio Melo Corrêa*  
Petrônio Melo Corrêa

6º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE  
Tabelião João Teodoro da Silva  
R. João Pinheiro, 33 - centro - Tel: (31) 3224-2066

**RECONHECIMENTO DE FIRMA**  
Reconheço por semelhança a firma de ANTONIO DIRCEU ARAUJO XAVIER. \*\*\*\*\*  
EML 2,76 RECORRE 0,17 TF 0,92 TOTAL: R\$ 3,87  
Belo Horizonte, 09 de junho de 2010. (ALX)

*Antônio Dirceu Araújo Xavier*

ZELIA TORRES DE URBANO RESENDE - SUBSTITUTA

MIN 06465

TABELIONATO TRIGINELLI  
SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO  
R. Augusto 2380, 30132-000, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil  
Link: www.tabin.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
EDUARDO DE SOUZA VELOSO \*\*\*\*\*  
Belo Horizonte, 09/06/2010 13:58:17 5266

Ducienn Maria Coelho Fernandes  
E:R\$2,78 REC:R\$0,17 TF:R\$0,92 Total:R\$3,87  
GABRIEL

113105

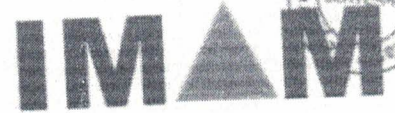
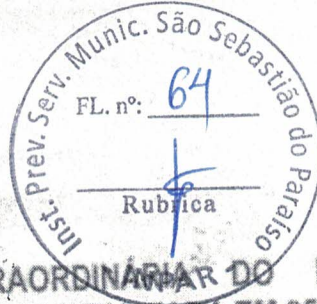
6º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE  
Tabelião João Teodoro da Silva  
R. João Pinheiro, 33 - centro - Tel: (31) 3224-2066

**RECONHECIMENTO DE FIRMA**  
Reconheço a autenticidade da firma aposta em minha presença de PETRÔNIO MELO CORRÊA.  
EML 2,78 RECORRE 0,17 TF 0,92 TOTAL: R\$ 3,87  
Belo Horizonte, 09 de junho de 2010. (ALX)

*Petrônio Melo Corrêa*

ZELIA TORRES DE URBANO RESENDE - SUBSTITUTA

MIN 06464



# ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2010.

Aos 05 de maio de 2010, às 18 horas, no prédio da Rua Célia de Souza, 55, no bairro Sagrada Família, nesta cidade de Belo Horizonte/MG, o Diretor-Presidente da entidade, Petrônio Melo Corrêa, reuniu com os senhores abaixo qualificados, para discutirem a forma de admissão dos mesmos no quadro de instituidores da entidade. O Diretor-Presidente, Petrônio Melo Corrêa, detentor da totalidade das cotas do Instituto, formalizada mediante transferências feitas pelos antigos instituidores, conforme Ata da Assembléia datada de 03 de maio de 2010, formulou aos abaixo qualificados, convites para ingressarem, como instituidores na entidade, recebendo suas cotas como doação. Aceito o convite para admissão do quadro de instituidores da entidade, este ficou assim constituído: Petrônio Melo Corrêa, brasileiro, economista, separado, residente à Avenida dos Bandeirantes, 86 apartamento 202, bairro Mangabeiras, nesta cidade de Belo Horizonte/MG, portador da cédula de identidade nº M-37.606/SSP-MG e CPF: 104.299.136-72, passa a ser detentor de 8.000 (oito mil) cotas da entidade; Aline Albermaz Corrêa, brasileira, solteira, com 26 (vinte e seis) anos de idade, portadora da carteira de identidade nº MG.11.676.384 e CPF: 067.414.146-65, residente a Rua Pium-i, nº 1435, apto. 101, no bairro Sion nesta cidade de Belo Horizonte/MG, passa a ser detentora de 1.000 (mil) cotas; e Alexandre Albermaz Corrêa, brasileiro, 28 (vinte e oito) anos de idade, solteiro, portador da carteira de identidade nº MG-11.676.378 e CPF 055.459.576-18, residente a Rua Pium-i, nº 1435, apto. 101, no bairro Sion nesta cidade de Belo Horizonte/MG, passa a ser detentor de 1.000(mil) cotas. O Diretor-Presidente da entidade, leu para os presentes as cláusulas fundamentais do pacto de constituição da entidade, a saber: I - A responsabilidade dos instituidores será limitada, nos termos da lei ao montante do capital social; II - Os instituidores não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais; III - A cada cota devidamente integralizada corresponderá um voto nas deliberações sociais; IV - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos calculada sobre a totalidade do capital; V - As cotas não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o prévio assentimento dos demais instituidores; VI - No caso de morte de qualquer cotista, a transmissão operar-se-á de acordo com a lei, assegurado aos herdeiros e sucessores o reembolso das respectivas cotas com base em balanço geral, com fundos disponíveis e sem ofensa do capital social; VII - As cotas dos instituidores são impenhoráveis e incomunicáveis, para todos os fins de direito. Em seguida o Presidente procedeu à leitura do Estatuto Social e da Ata da Assembléia Extraordinária, datada de 30 de junho de 2003, que dá nova redação para o art. 19 do Estatuto Social, o que já era do conhecimento de todos. Finda a leitura, disse o Presidente que submetia a discussão o pacto de constituição e o estatuto. E não havendo quem quisesse fazer uso da palavra foi a proposição submetida à votação, verificando-se unanimemente aprovada. Cumpridas que foram todas as formalidades, declarou o Presidente constituído o novo corpo de instituidores do Instituto Mineiro de Administração Municipal - IMAM e convocou, na forma do estatuto, para as 20:00H no mesmo dia e local a reunião da Assembléia de Instituidores a fim de proceder à eleição dos membros da nova Diretoria Executiva conforme as disposições então aprovadas. Finalmente, o Presidente franqueou a palavra e, como ninguém quisesse se manifestar, suspendeu a reunião para que fosse lavrada a presente ata, a qual, reiniciados os trabalhos foi lida, aprovada e assinada por todos.

*Petrônio Melo Corrêa*  
 Petrônio Melo Corrêa

*Aline Albermaz Corrêa*  
 Alexandre Albermaz Corrêa

*Aline Albermaz Corrêa*  
 Aline Albermaz Corrêa

6º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE  
 Tabelião João Teodoro da Silva  
 Av. João Pinheiro, 33 - Centro - Tel: (31) 3204-2066

**RECONHECIMENTO DE FIRMA**  
 Reconheço a autenticidade da firma aposta em minha presença de **ALINE ALBERMAZ CORRÊA**.  
 ENCL. 2,78 RECORRE 0,17 TR 0,92 TOTAL: R\$ 3,87  
 Belo Horizonte, 05 de Junho de 2010. (FSR)


6º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE  
 Tabelião João Teodoro da Silva  
 Av. João Pinheiro, 33 - Centro - Tel: (31) 3204-2066


**RECONHECIMENTO DE FIRMA**  
 Reconheço a autenticidade da firma aposta em minha presença de **PETRÔNIO MELO CORRÊA**.  
 ENCL. 2,78 RECORRE 0,17 TR 0,92 TOTAL: R\$ 3,87  
 Belo Horizonte, 05 de Junho de 2010. (FSR)




**ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2015.**

Aos 31 de março de 2015, às 18 horas, no prédio da Rua Célia de Souza, 55, no bairro Sagrada Família, nesta cidade de Belo Horizonte/MG, em Assembléia Extraordinária reuniram-se os membros do Instituto Mineiro de Administração Municipal - IMAM, com o propósito de proceder à eleição da nova Diretoria Executiva da entidade e alteração no Estatuto Social, conforme as disposições estatutárias. Abertos os trabalhos, assumiu a presidência da sessão, por aclamação, o membro Alexandre Albernaz Corrêa que convidou a colega Aline Albernaz Corrêa para secretariá-lo. Em seguida, o Presidente da sessão informou que tinha em mãos uma proposta para a eleição da diretoria da entidade, na forma da convocação, e franqueou a palavra para que fossem feitas as indicações para discussão e votação. Posta em votação a proposição, por unanimidade, foi eleita a seguinte Diretoria Executiva, com mandato de 5 (cinco) anos: Diretor-Presidente Petrônio Melo Corrêa, brasileiro, separado, economista, residente à Avenida dos Bandeirantes, 86 apartamento 202, nesta cidade de Belo Horizonte/MG, portador da cédula de identidade nº M-37.606/SSP-MG; Diretores Aline Albernaz Corrêa, brasileira, casada, ecóloga, portadora da cédula de identidade nº MG.11.676.384 e CPF: 067.414.146-65, residente a Rua Paulo Piedade Campos, nº 585, apto. 201, no bairro Estoril, nesta cidade de Belo Horizonte/MG; e Alexandre Albernaz Corrêa, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade MG 11.676.378 e CPF 055.459.576-18 residente a Rua Plum-i, nº 1435, apto. 101, no bairro Sion, nesta cidade de Belo Horizonte/MG. Também por unanimidade, foi aprovada novas redações para os itens III e VI do Estatuto Social que passam ser as seguintes: "Art. 3º - item III - Prestar aos municípios assistência técnica Jurídica, Financeira, Contábil e de Desenvolvimento Institucional; Item VI - Organizar, promover ou realizar estudos, análises, pesquisas, cursos, concursos públicos e processos seletivos, congressos, simpósios e outros eventos sobre matéria relacionada com seus objetivos. Nada mais havendo, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim, Secretário, e por todos os presentes.

  
Alexandre Albernaz Corrêa

  
Aline Albernaz Corrêa

  
Petrônio Melo Corrêa

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
R. Afonso Pena, 722 - 9º Andar - Belo Horizonte / MG - Tel: (31) 3224-3678

**INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM**

AVERBADO(A) sob o nº 29, no registro 71332, no Livro A, em  
16/07/2015  
Belo Horizonte, 16/07/2015

Emol: (6107-7) R\$ 76,10 TFJ: R\$ 27,43 Rec: R\$ 4,57 - Total: R\$ 108,10  
(8101-8) R\$ 9,06 TFJ: R\$ 3,02 Rec: R\$ 0,54 - Total: R\$ 12,62

João Paulo de Sá - Oficial | Ana Paula de Sá - Escrivente Substituto  
Ely Wesley Rodrigues, Alameda | Andréa Sanches Dias Da Silva | Roseane Pinho Da Corvelho



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09785564

ISO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS IDENTIDADE CIVIL Nº 1.998/94



ASSINATURA DO PORTADOR

*Observação*

BARCODE

ORIGINAL  
CONFERIDO

Inst. Parv. Serv. Munic. São Sebastião do Paraíso  
 FL. nº: 66  
 R. Corica  
 - INPAR -

**Cartório Alves de Oliveira**  
 DE NOYAS BELO HORIZONTE / MG

**ATTESTAÇÃO**  
 DE VERDADE COM O ORIGINAL

2 MAIO 2016

de verdade.

Av. Aldeano Pinheiro, 51 - Tel. (31) 3226-2514

COX 46748

136 del Fiscalização  
 AUTENTICADA

ORÇAMENTO DE OBRAS  
 ATIVIDADE DE BENS MATERIAIS  
 ITENS DE SOLICITAÇÃO

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

130859

NOME  
 ALEXANDRE ALBERNAZ CORREA

FILIAÇÃO  
 PETRONIO MELO CORREA  
 AILEEN JOYCE ALBERNAZ CORREA

NATALIDADE  
 BELO HORIZONTE, MG

DATA DE NASCIMENTO  
 13/02/1982

Nº  
 MG 51.678.376 - PC/MG

CLASSIFICAÇÃO DE BENS MATERIAIS  
 NÃO

055.458.574-18  
 VIA EXPEDIENTE DE  
 01 11/07/2011

1508 GLAUDIO DA SILVA CHAVES  
 PRESIDENTE

ORIGINAL  
CONFERIDO

**Cartório Alves de Oliveira**  
 DE NOYAS BELO HORIZONTE / MG  
**EM BRANCO**

*[Handwritten signatures and initials]*

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

1229-7

ALINE ALBERNAZ CORREA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ORIGINAL CONFERIDO

Inst. Pav. Serv. Munic. São Sebastião do Paraíso

FL. nº: 67

Rubrica

- INPAR -

ARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA

DE NOTAS BELO HORIZONTE - MG

IDENTIFICAÇÃO

ORIGINAL

1 AGO. 2017

da verdade.

Tel.: (31) 4226-2514

Setor de Fiscalização

AGENCIAMENTO

CIN 85501

ORÇAMENTO DE CENSO

ELIANDA M. DOS SANTOS

VANS DE SINDA MESQUITA

VALIDA EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS

MG-11.676.384

13/02/1990

ALINE ALBERNAZ CORREA

PETRONIO MELLO CORREA

AILEEN JOYCE ALBERNAZ CORREA

BELO HORIZONTE-MG

10/1/1984

BELO HORIZONTE-MG

1. VIA

SEL. MÁZIO BARROSO DOMINGUES

ASSINATURA DO DIRETOR

ORIGINAL CONFERIDO

Inst. Rev. Serv. Munic. São Sebastião do Paraíso  
 FL. n.º 68  
 Rubrica  
 - INPAR -



**TABELIONATO DE NOTAS**  
 Rua dos Campos, 217 - Serra - CEP 30130-040  
**AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS**  
 Verifico e autenticidade desta cópia  
 e certifico conforme com o documento  
 apresentado. Dou fé.

18 JUL 2018 R\$ 6,52

**Seção de Autenticação**  
 AUTENTICAÇÃO  
 CMS 00060

ALVARO RODRIGUES DA SILVA	TABELIÃO
ANTONIO TEÓFILO M. FERREIRA	SUBSTITUTO
ANTONIO CARLOS S. C. MOUTA	SUBSTITUTO
ANTONIO TEÓFILO M. FERREIRA	SUBSTITUTO
ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	SUBSTITUTO
ANTONIO DE MIRANDA SANTOS	SUBSTITUTO
MARCILENE ANTONIO KAVASI	SUBSTITUTO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-37.606 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/01/2012

NOME PETRONIO MELO CORREA

FILIADO GERALDO CORREA MARIA DO CARMO MELO CORREA

NACIONALIDADE ITAPEERICA-MG 117371949

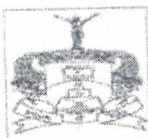
CAS. AV. SEP LV-21 FL-171

CIDADE BELO HORIZONTE-MG 104299136-72

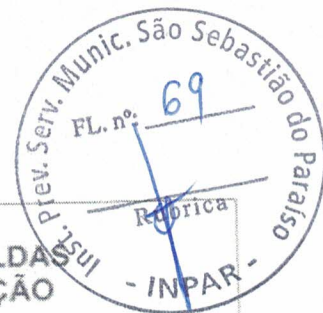
CPE PIC-2205 LETICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO ASSINATURA DO DIRETOR 2.VIA

LEI Nº 7.160 DE 29/08/83

*[Handwritten signatures and initials]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E GESTÃO DE PESSOAS



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A **Prefeitura Municipal de Poços de Caldas**, entidade pública inscrita no CNPJ nº 18.629.840/0001-83, com sede à Avenida Francisco Salles, nº 343, Centro, Poços de Caldas, atesta, para os devidos fins que, mediante contrato nº 240/12-SMAGP, o **Instituto Mineiro de Administração Municipal – IMAM**, inscrito no CNPJ nº 25.567.835/0001-59, realizou Concursos Públicos e Processos Seletivos nas áreas de Administração, Saúde e Educação, para provimento de 697 (seiscentos e noventa e sete) vagas, contando com 20.718 (vinte mil, setecentos e dezoito) candidatas.

Atesta também que os trabalhos foram acompanhados por uma comissão de Concurso composta por membros da Prefeitura e coordenados pelos técnicos Sr. Petrónio Melo Corrêa, Sra. Beatriz de Barros Álvares Cabral, Sra. Adriana Braga Tran e Sra. Vera Alba Freitas de Castro.

Atesta, por fim, que os trabalhos foram executados com eficiência, profissionalismo e pontualidade, demonstrando qualidade técnica na execução do que foi proposto, não constando em nossos registros, fatos que desabonem os serviços realizados e a empresa contratada.

Poços de Caldas, 09 de Junho de 2016.

MARIA LUISA UNTURA CARNEIRO SANTIAGO  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0XX)313829-8000  
35160 – 011 – IPATINGA - MINAS GERAIS



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que, mediante contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Ipatinga Nº 118/2011- SMA, o **Instituto Mineiro de Administração Municipal – IMAM**, CNPJ 25.567.835/0001-59, realizou Concursos Públicos e Processos Seletivos na área da Administração, Saúde e Educação, para provimento de **832 vagas**, com o total de **25.124** candidatos no ano de 2.011.

Os trabalhos foram acompanhados por uma Comissão de Concurso composta por membros da Prefeitura e coordenados pelos técnicos Sr. Petrónio Melo Corrêa, Sra. Beatriz de Barros Álvares Cabral, Sra. Adriana Braga Tran, Sra. Vera Alba Freitas de Castro.

Os referidos trabalhos foram executados com profissionalismo, presteza e pontualidade, atendendo plenamente as expectativas e necessidades dessa Prefeitura.

Por ser verdade, dato e assino o presente.

Ipatinga, 01 de junho de 2016.

Secretaria Municipal de Administração



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 2/2019



A Câmara Municipal de Cláudio, inscrita no CNPJ sob o nº: 20.913.950/0001-14, com sede na Rua das Crianças, nº 137, Centro, CEP 35.530-000, Cláudio/MG, ATESTA para os devidos fins que, celebrou contrato - Dispensa de Licitação - Processo Licitatório nº 042/2018, com o **Instituto Mineiro de Administração Municipal - IMAM, CNPJ: 25.567.835/0001-59**, o qual realizou o Concurso Público - Edital 001/2018 para provimento de **06 vagas com a participação de 433 candidatas**.

Os trabalhos foram acompanhados por uma Comissão de Concurso composta por membros da Câmara Municipal de Cláudio e coordenados pelos técnicos Sr. Petrônio Melo Corrêa, Sra. Beatriz de Barros Álvares Cabral e Sra. Adriana Braga Tran.

Os referidos trabalhos foram executados com profissionalismo, presteza e pontualidade, atendendo plenamente as expectativas e necessidades dessa Câmara.

Atestamos ainda, que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica da empresa, bem como de seus serviços técnicos especializados.

Por ser verdade, dato e assino o presente.

Cláudio, 16 de julho de 2019

**CLÁUDIO TOLENTINO**

**PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL-IMAM (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 25.567.835/0001-59  
Certidão nº: 170874640/2019  
Expedição: 12/04/2019, às 10:06:10  
Validade: 08/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL-IMAM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.567.835/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.


A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE


Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



 <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b>		
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b> <b>Negativa</b>		CERTIDÃO EMITIDA EM: 16/04/2019
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: - IMPAR - 15/07/2019
NOME: INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL-IMAM		
CNPJ/CPF: 25.567.835/0001-59		
LOGRADOURO: RUA CELIA DE SOUSA		NÚMERO: 55
COMPLEMENTO:	BAIRRO: SAGRADA FAMILIA	CEP: 31030500
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p><b>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</b></p> <p><b>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</b></p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">http://www.fazenda.mg.gov.br</a>          =&gt; Empresas =&gt; Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000328027392		



Handwritten signatures and initials in blue ink.

 <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b>		CERTIDÃO EMITIDA EM: 23/07/2019	
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 21/10/2019	
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b> <b>Negativa</b>			
NOME: INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL-IMAM			
CNPJ/CPF: 25.567.835/0001-59			
LOGRADOURO: RUA CELIA DE SOUSA		NÚMERO: 55	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: SAGRADA FAMILIA	CEP: 31030500	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</li> <li>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</li> </ol> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>			
IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">http://www.fazenda.mg.gov.br</a> =&gt; Empresas =&gt; Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>			
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2019000346720363			





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL-IMAM**  
**CNPJ: 25.567.835/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:40:21 do dia 12/04/2019 <hora e data de Brasília>.

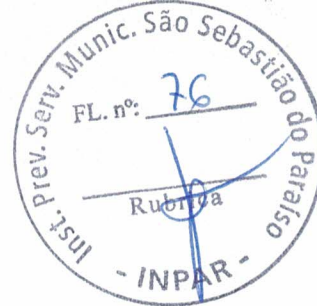
Válida até 09/10/2019.

Código de controle da certidão: **8DC1.4A00.B088.247E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinaturas manuscritas em azul.

Voltar Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 25.567.835/0001-59

**Razão Social:** INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IMAM

**Endereço:** R CELIA DE SOUSA / 55 / SAGRADA FAMÍLIA BELO HORIZONTE - MG

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/06/2019 a 09/07/2019

**Certificação Número:** 2019061001133903841277

Informação obtida em 18/06/2019 09:21:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

*Handwritten signatures in blue ink.*

Voltar Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 25.567.835/0001-59  
**Razão Social:** INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IMAM  
**Endereço:** R CELIA DE SOUSA 55 / SAGRADA FAMÍLIA / BELO HORIZONTE / MG /  
31030-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/07/2019 a 16/08/2019

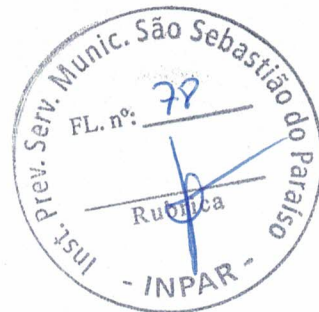
**Certificação Número:** 2019071802053149658955

Informação obtida em 23/07/2019 12:51:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Prefeitura de Belo Horizonte  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Subsecretaria da Receita Municipal



## DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

### REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABKFHMKMOK**

Documento/Certidão nº **11.884.030** Exercício: **2019**

Emissão em: **17/07/2019**

Requerimento em: **11:17:32**

Validade: **16/08/2019**

Nome: **INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM**  
CNPJ: **25.567.835.0001.59**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965



## CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

CERTIFICAMOS para todos os devidos fins de direito, que a empresa **INSTITUTO MINEIRO DE ADM. MUNICIPAL IMAM, CNPJ 25.567.835/0001-59**, está devidamente registrada neste Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, sob o nº **03-001739/O**, de 24/08/1995, tendo como Responsável(is) Técnico(s) o(s) profissional(is) citado(s) abaixo. CERTIFICAMOS, ainda que a referida empresa, encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade, **até o exercício de 2019** e está apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administrador.

**RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)**  
PETRONIO MELO CORREA

Impresso pela internet sob N. 5249.3083.7526.6365 em 22/04/2019 - 15:22:55  
Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site [www.cramg.org.br](http://www.cramg.org.br).

Válida até 31/03/2020.  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
Av. Afonso Pena, 981, 1º andar, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30130-002. (31) 3218-4500. [www.cramg.org.br](http://www.cramg.org.br).  
[cramg@cramg.org.br](mailto:cramg@cramg.org.br)  
Seccionais: Divinópolis (37) 3212-4401 - Governador Valadares (33) 3221-3930 - Ipatinga (31) 3842-4882  
- Juiz de Fora (32) 3215-5812 - Montes Claros (38) 3222-2777 - Pouso Alegre (35) 3421-2143  
- Uberaba (34) 3325-8725 - Sete Lagoas (31) 3774-0033 - Uberlândia (34) 3236-3230 - Unai (38) 3676-2444 - Varginha (35) 3222-419

**DECLARAÇÃO**



O Instituto Mineiro de Administração Municipal – IMAM, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.567.835/0001-59, sediada à Rua Célia de Souza, 55, bairro da Sagrada Família, Belo Horizonte-MG, por intermédio de seu representante legal, Senhor Petrônio Melo Corrêa, portador da Cédula de Identidade RG n.º M – 37.606 e do CPF n.º 104.299.136-72, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2019

  
Petrônio Melo Corrêa  
Diretor - Presidente





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

**CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA**



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
CNPJ: 25.567.835/0001-59

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

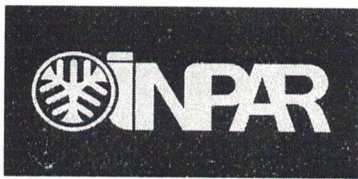
Certidão solicitada em 17 de Julho de 2019 às 11:14

BELO HORIZONTE, 17 de Julho de 2019 às 11:14

**Código de Autenticação:** 1907-1711-1428-0186-4951

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



**PARECER JURÍDICO N. 495/2019**

CONSULENTE: **INPAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

**OBJETO:** PARECER JURÍDICO PRÉVIO do Procedimento Licitatório – Processo Administrativo n. 008/2019 – modalidade: Dispensa n. 008/2019

**CONSULTADO** pelo membro da Comissão Permanente de Licitações sobre a regularidade formal do Processo Administrativo n. 008/2019 – Dispensa n. 008/2019, em cumprimento ao disposto no art. 38<sup>1</sup>, VI e seu parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 (DOU 22/6/1993, rep. DOU 6/7/1994 e ret. DOU 2/7/2003) que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, **para emitir PARECER PRÉVIO** sobre a necessidade de contratação de entidade civil, sem fins lucrativos, para prestação de serviços de planejamento, organização e execução de **concurso público** para fins de provimento de cargos efetivos do quadro de servidores do INPAR.

Inicialmente, a Lei n. 8.666/93 – Lei de Licitações – a é peremptória ao definir o critério de dispensa do certame licitatório, estabelecendo, objetivamente, em seu art. 24, XIII, a dispensa de licitação para tal contratação, sendo regra de hermenêutica que onde a Lei não distingue, não pode o intérprete distinguir.

O art. 24, XIII da referida Lei n. 8.666/93 – Lei de Licitações, dispõe que:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

[...]

**XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;**

Assim, a contratação em questão retrata hipótese legal de **DISPENSA de licitação**, sem qualquer violação aos princípios constitucionais da EFICIÊNCIA e da MORALIDADE da

<sup>1</sup> DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]

**VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;** [...]

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**

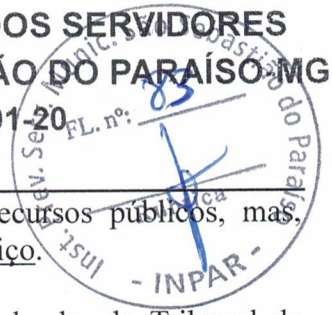
Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG<sup>1</sup>

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: [inparinpar@gmail.com.br](mailto:inparinpar@gmail.com.br) - site: [www.inparssp.org.br](http://www.inparssp.org.br)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG  
CNPJ 23.781.024/001-20



Administração pública, visando a licitação não apenas proteger os recursos públicos, mas, objetivando, também, resguardar a melhor qualidade de prestação de serviço.

Neste sentido, pedimos *venia* para transcrever o seguinte julgado, do Tribunal de Contas da União – TCU:

**REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. DISPENSA. Contratação de entidade para realização de concurso público. Determinação. Considera-se dispensável a realização de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da lei nº 8.666/93, para contratação de entidade para prestação de serviços relativos à realização de concurso público para provimento de cargos na administração pública.** (Tribunal de Contas da União TCU; Repres 012.745/2005-4; Ac. 1192/2006; Segunda Câmara; Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti; Julg. 16/05/2006; DOU 19/05/2006)

A DISPENSA de licitação para contratação de pessoa jurídica sem finalidade lucrativo e com objetivos sociais que permitam a realização de concurso público é considerada como integrante do referido dispositivo do inciso XIII do art. 24 da Lei de Licitações. Tanto que a Súmula 287 do TCU assim dispõe:

**Súmula nº 287.**

**É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.**

Assim, o processo foi verificado desde a Requisição da necessidade de tal objeto pela Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL do INPAR, em 13/5/2019, a Portaria n. 19/2019, de 01/4/2019 deste RPPS, a informação de existência de dotação orçamentária para tal, e as 3 propostas apresentadas (LIBERTAS, UNILAVRAS CONCURSOS e IMAM).

Portanto, havendo previsão expressa do art. 24, XIII, da referida Lei n.º 8.666/1993, e, estando todo o Processo Administrativo FORMALMENTE EM ORDEM, pode o mesmo ser formalizado e executado nos estritos termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 (DOU 22/6/1993, rep. DOU 6/7/1994 e ret. DOU 2/7/2003), que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, alterada e republicada conforme determinado na Lei n.º 8.883, de 8/6/1994, DOU 9/6/1994 e suas posteriores alterações.

Desta forma, **somos pelo PROSSEGUIMENTO da Dispensa, e pela contratação do adjudicatário, ao final**, nos termos do processo em epígrafe.

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG 2

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20  
e-mail: [inparinpar@gmail.com.br](mailto:inparinpar@gmail.com.br) - site: [www.inparssp.org.br](http://www.inparssp.org.br)

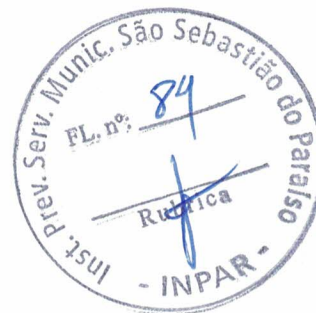


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG  
CNPJ 23.781.024/001-20

Sendo o que havia a apreciar, salvo melhor juízo, é este o **PARECER JURÍDICO PRÉVIO**, *sub censura*.

São Sebastião do Paraíso-MG, 24 de julho de 2019.

**Dr. MARCO CESAR DE CARVALHO**  
Assessor e Consultor Jurídico  
OAB/MG n. 93.821 e OAB/SP n. 296.024



*[Handwritten signatures]*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG  
CNPJ 23.781.024/0001-20



Ilma.Sra.

MARIA IMACULADA BICEGO SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Processo Administrativo nº 008/2019

Dispensa nº 08/2019

Nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21/06/93, mediante Justificativa da Comissão de Licitações, mediante Parecer Jurídico n.º 495/2019 e toda documentação que compõe o referido processo administrativo n.º 008/2019 Dispensa n.º 008/2019, fica autorizado a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, a ser realizado pela empresa Instituto Mineiro de Administração Municipal – IMAM CNPJ 25.567.835/0001-59, por dispensa de licitação, no valor total estimado de até R\$ 189.290,00 (cento e oitenta e nove mil duzentos e noventa reais), considerando estimativa máxima de 2.800 (dois mil e oitocentos) candidatos, bloqueando dotação orçamentária no montante acima citado até apresentação de todos os documentos exigidos para finalização deste processo de dispensa.

São Sebastião do Paraíso – MG, 25 de julho de 2019.

**Silvio Aparecido de Carvalho**  
**Presidente do Conselho Administrativo do INPAR**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG  
CNPJ 23.781.024/0001-20



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Vistos, etc.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG através do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Administrativo, ratifica o Processo Administrativo nº 008/2019, de Dispensa de Licitação nº 08/2019, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de junho de 1994, a favor da empresa “ **IMAM – INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** - CNPJ 25.567.835/0001-59, para prestação de serviços na realização de concurso público para preenchimento de vagas existentes no quadro permanente de servidores, face ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

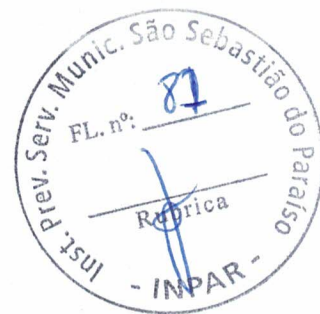
P.R.C. Determino o prosseguimento e autorizo a contratação.

São Sebastião do Paraíso - MG, 25 de julho de 2019.

**Silvio Aparecido de Carvalho**  
Presidente do Conselho Administrativo do INPAR



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG  
CNPJ 23.781.024/0001-20



**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO:** O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG através do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Administrativo, ratifica o Processo Administrativo nº 008/2019, de Dispensa de Licitação nº 08/2019, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de junho de 1994, a favor da empresa " **IMAM – INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** - CNPJ 25.567.835/0001-59, para prestação de serviços na realização de concurso público para preenchimento de vagas existentes no quadro permanente de servidores, face ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído. P.R.C. Determino o prosseguimento e autorizo a contratação. São Sebastião do Paraíso - MG, 25 de julho de 2019. **Silvio Aparecido de Carvalho**, presidente do Conselho Administrativo.

MINAS GERAIS - CADERNO 2

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

SABADO, 27 DE JULHO DE 2019 - 3

CONSORCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA - CPGI

EXTRATO DO CONTRATO
A administração pública contratou o Consórcio Público para Gestão Integrada - CPGI, por meio de uma licitação pública...

PIEMONTE PARKING SA

EDITAL DE CONVOCACAO
Ficam os acionistas da PIONEIRO PARKING S/A - CNPJ 04.660.079/0001-94...

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALO PARANAIWA - CISPAR

AVISO DE PREGAO LICITACAO
AVISO DE PREGAO LICITACAO Nº 03/2019 - OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais...

SAAG COMERCIAL EXPORTADORA LTDA

CNPJ 02.131.819/0001-18
Reúno de Sócios - Edital de Convocação
Ficam os sócios da sociedade SAAG Comercial Exportadora Ltda...

SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES SANTA FE LIDA

Lidat de Convocação: Itens convocados os sócios da empresa SERTVICS MEDICOS HOSPITALARES SANTA FE LTDA...

ALVORADA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SA

CNPJ Nº 25.253.210/0001-18 - NIRE: 3130000931
CONVOCACAO DE SÓCIOS PARA REUNICAO EXTRAORDINARIA...

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO UBERLANDIA

AVISO LIDAT DE LICITACAO
AVISO LIDAT DE LICITACAO Processo Licitatório Nº 07/2019 - Licitação Pública "Maior Oferta"...

Câmaras e Prefeituras do Interior

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

AVISO DE PUBLICACAO DE EDITAL
AVISO DE PUBLICACAO DE EDITAL Nº 01/2019 - Processo Nº 03/2019 - PREGÃO PRESENCIAL...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DAS PEDREIAS

AVISO DE LICITACAO
AVISO DE LICITACAO Nº 03/2019 - Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica...

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRO

AVISO DE LICITACAO
AVISO DE LICITACAO Nº 01/2019 - Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAQUAÇAMA

AVISO DE LICITACAO
AVISO DE LICITACAO Nº 01/2019 - Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE COCANGA

AVISO DE LICITACAO
AVISO DE LICITACAO Nº 01/2019 - Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica...

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE POÇOS DE CALDAS

AVISO DE LICITACAO
AVISO DE LICITACAO Nº 01/2019 - Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica...

CONSORCIO INTERMUNICIPAL ALVARA SAUDE - CIA

AVISO DE LICITACAO
AVISO DE LICITACAO Nº 01/2019 - Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE COCANGA

AVISO DE LICITACAO
AVISO DE LICITACAO Nº 01/2019 - Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

AVISO DE LICITACAO
AVISO DE LICITACAO Nº 01/2019 - Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica...

EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENCÕES

Os municípios aderentes declararam, consoante ao Contrato Público para Gestão Integrada - CPGI, por meio de uma licitação pública...

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISSO MG

AVISO DE LICITACAO
AVISO DE LICITACAO Nº 01/2019 - Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica...

HOSPITAL DR. GIL ALVES

PREGAO PRESENCIAL
PREGAO PRESENCIAL Nº 01/2019 - Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica...

HOSPITAL DR. GIL ALVES

PREGAO PRESENCIAL
PREGAO PRESENCIAL Nº 02/2019 - Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica...

HOSPITAL DR. GIL ALVES

PREGAO PRESENCIAL
PREGAO PRESENCIAL Nº 03/2019 - Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica...

SIDERIO MINES MINERACAO E PARTICIPACOES SA

CONVOCACAO DE SÓCIOS
CONVOCACAO DE SÓCIOS Nº 01/2019 - Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica...

SAAC SOCIEDADE DE ARMAZENAMENTO E AGRICULTURA LTDA

CONVOCACAO DE SÓCIOS
CONVOCACAO DE SÓCIOS Nº 01/2019 - Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica...

SAAC SOCIEDADE DE ARMAZENAMENTO E AGRICULTURA LTDA

CONVOCACAO DE SÓCIOS
CONVOCACAO DE SÓCIOS Nº 02/2019 - Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica...

SAAC SOCIEDADE DE ARMAZENAMENTO E AGRICULTURA LTDA

CONVOCACAO DE SÓCIOS
CONVOCACAO DE SÓCIOS Nº 03/2019 - Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica...

LABTEST DIAGNOSTICA SA

CONVOCACAO DE SÓCIOS
CONVOCACAO DE SÓCIOS Nº 01/2019 - Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica...

LABTEST DIAGNOSTICA SA

CONVOCACAO DE SÓCIOS
CONVOCACAO DE SÓCIOS Nº 02/2019 - Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica...

LABTEST DIAGNOSTICA SA

CONVOCACAO DE SÓCIOS
CONVOCACAO DE SÓCIOS Nº 03/2019 - Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica...

LABTEST DIAGNOSTICA SA

CONVOCACAO DE SÓCIOS
CONVOCACAO DE SÓCIOS Nº 04/2019 - Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica...

LABTEST DIAGNOSTICA SA

CONVOCACAO DE SÓCIOS
CONVOCACAO DE SÓCIOS Nº 05/2019 - Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica...

LABTEST DIAGNOSTICA SA

CONVOCACAO DE SÓCIOS
CONVOCACAO DE SÓCIOS Nº 06/2019 - Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica...

LABTEST DIAGNOSTICA SA

CONVOCACAO DE SÓCIOS
CONVOCACAO DE SÓCIOS Nº 07/2019 - Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica...

LABTEST DIAGNOSTICA SA

CONVOCACAO DE SÓCIOS
CONVOCACAO DE SÓCIOS Nº 08/2019 - Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica...

LABTEST DIAGNOSTICA SA

CONVOCACAO DE SÓCIOS
CONVOCACAO DE SÓCIOS Nº 09/2019 - Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica...

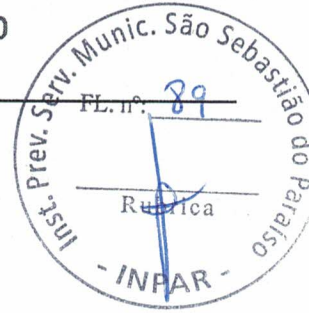




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG  
CNPJ 23.781.024/0001-20

São Sebastião do Paraíso, 16 de agosto de 2019.

Ofício interno: 060/2019



**At. Dra. Laís Pimenta Caryalho Sacoda**

**Procuradora do INPAR**

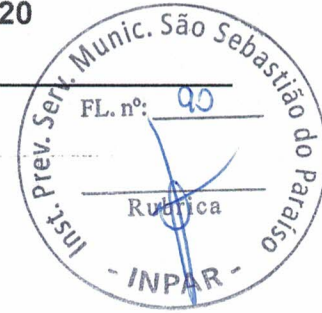
**NESTA**

Com o presente, venho por meio deste solicitar parecer sobre a legalidade do contrato efetivo entre o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR e o Instituto Mineiro de Administração Municipal – IMAM, referente a realização de Concurso Público para admissão de servidores no Quadro de Pessoal Efetivo.

Certos de sua atenção subscrevemo-nos com nossas,

Cordiais saudações,

  
\_\_\_\_\_  
**Petri Gauduro Alcântara**  
Gerente Administrativo – INPAR



## PARECER JURÍDICO N. 507/2019

**CONSULENTE:** INPAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

**OBJETO DA CONSULTA:** Parecer Jurídico com a finalidade de analisar a legalidade do contrato a ser firmado entre o Instituto de Previdência do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR e o Instituto Mineiro de Administração Pública – IMAM, para realização de concurso público para provimento de cargos desta Instituição.

**CONSULTADA** pelo Sr. Petri Cauduro de Alcântara, Gerente Administrativo do INPAR, através do Ofício Interno n. 060/2019, datado de 16/08/2019, solicitando parecer sobre a “legalidade do contrato efetivo entre Instituto de Previdência do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR e o Instituto Mineiro de Administração Pública – IMAM, referente a realização de Concurso Público para admissão de servidores do Quadro de Pessoal Efetivo”.

Em análise a todo o Procedimento Licitatório, Processo Administrativo 008/2019, modalidade dispensa de licitação nº 08/2019, passo as fundamentações do parecer jurídico:

### I – DA NECESSIDADE DO OBJETO

Tratam-se de um contrato a ser firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR e o Instituto Mineiro de Administração Municipal - IMAM, nos autos do procedimento licitatório que tem por objeto a “contratação de entidade civil, sem fins lucrativos, para prestação de serviços de planejamento, organização e execução de concurso público para fins de provimento de cargos efetivos do quadro de servidores do Instituto de Previdência do Município de São Sebastião do Paraíso – MG”,

Noticiam os autos que esta Autarquia efetuou o Processo Administrativo 008/2019, modalidade dispensa de licitação nº 08/2019; Considerando que a dispensa de licitação poderá ser utilizada, desde que a Administração Pública demonstre que o seu desenvolvimento institucional depende da qualificação do pessoal selecionado por meio dos concursos públicos e que a contratada preenche os requisitos contidos no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, quais sejam: ser brasileira; não ter fins lucrativos; apresentar

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



inquestionável reputação ético-profissional; ter como objetivo estatutário regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional.

Sendo assim, entende-se que a regra é a realização de licitação, ressaltando-se que o tipo a ser adotado deve ser técnica e preço, uma vez que para essas contratações deverão ser considerados tanto fatores de natureza técnica como o de preço na escolha da proposta mais vantajosa, pois ambos são tidos como relevantes.

E dentre os fatores de ordem técnica, o inc. I do § 1º do art. 46 da Lei 8.666/93 consigna os seguintes: “a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução”, os quais devem ser estipulados de acordo com o objeto da licitação”.

Desta forma, observa-se nos autos do Processo Administrativo este Instituto efetuou a pesquisa junto a diversas empresas promotoras de seleção de pessoal, em análise as propostas apresentadas, a Comissão Permanente de Licitações do INPAR concluiu que, primando para a contratação da proposta mais vantajosa e adequada para a administração pública e ao mesmo tempo atendendo aos fins de interesse público estava a proposta da Empresa: Instituto Mineiro de Administração Municipal – IMAM (fls. 47/51).

Frisa-se ainda que todo o processo administrativo seguiu os princípios a serem obedecido pela Administração Pública, sendo eles os PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, DA RAZOABILIDADE, DA LEGALIDADE, DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE, que tem por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Junto ao processo foi acostado parecer contábil informando que há dotação orçamentária para a contratação de empresa para a prestação dos serviços a serem contratados conforme rubrica de nº 0301 04 122 0902 6.022 3390 3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ficha n. 12.

Desta forma, dando sequência aos tramites do processo administrativo de dispensa de licitação as partes formularam a minuta do contrato de prestação de serviços nº 05/2019, do qual passo a análise da legalidade do mesmo.

## II – RELATÓRIO

Em cumprimento ao que dispõe o art. 38, parágrafo único e inciso VI da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), que prevê que devem ser emitidos pareceres jurídicos acerca de alguns aspectos legais e formais para nortear a Administração Pública em seus atos, foi remetido a esta Acessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico na minuta do contrato do processo administrativo oriundo do Processo Administrativo 008/2019, modalidade dispensa de licitação nº 08/2019.

*[Handwritten signatures and initials]*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

CNPJ 23.781.024/001-20



Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

[...]

Trata-se de um processo administrativo n. 008/2019, modalidade dispensa de licitação nº 08/2019, depreende-se que em consequência aos tramites do processo a Administração Pública almeja a formalização do contrato a ser firmado entre o INPAR e o IMAM, nos autos do procedimento licitatório que tem por objeto a contratação de entidade civil, sem fins lucrativos, para prestação de serviços de planejamento, organização e execução de concurso público para fins de provimento de cargos efetivos do quadro de servidores do Instituto de Previdência do Município de São Sebastião do Paraíso – MG.

Inicialmente cumpre mencionar que os contratos firmados com a Administração Pública devem obrigatoriamente atender os requisitos e exigências contidas no art. 55 da Lei 8.666/93. Vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou



Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Feitas as considerações, prossigo com o estudo do contrato em apreciação, e na leitura das Minutas de Contrato encaminhado:

Restou verificada as garantias das partes, entre direitos e deveres a serem estritamente observados quando da realização do compromisso contratual, bem como totalmente resguardados os interesses desta Autarquia em eventual descumprimento das obrigações avençadas no instrumento.

Por oportuno, comprova-se que a Autarquia está devidamente protegida pelo referido instrumento, o qual restringe qualquer possibilidade de descumprimento das obrigações também expostas ou, em ocorrendo, as consequentes penalidades.

Portanto, resta configurada a legalidade e lisura da Minuta do Contrato encaminhado, sendo localizado no instrumento toda a segurança que se pretende com a assinatura dos contratos administrativos envolvendo a administração municipal.


Desta forma, pela análise minuciosa da minuta do contrato, **observa-se que o mesmo contém, os requisitos mínimos exigidos no art. 55 da Lei 8.666/93, necessários ao termo de contrato.**

### III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com arrimo no farto acervo fático e normativo apresentado, notadamente de regularidade e presença de todas as garantias envolvendo a Administração Pública e ainda presentes os princípios que orientam os contratos públicos previstos na Lei n. 8.666/93, bem como pelas justificativas apresentadas pelo órgão solicitante e considerando que a minuta do contrato segue os preceitos legais que regem a matéria interpreto como **favorável a aprovação da Minuta do Contrato Administrativo em discussão.**

Sendo o que havia para apreciar, salvo melhor juízo, é este o PARECER JURÍDICO PRÉVIO, sub censura.

São Sebastião do Paraíso, 20 de agosto de 2019.

  
Lais Pimenta de Carvalho Sacoda  
Assessora e Consultora Jurídica  
OAB/MG 180.156



**Art 1º** - em votação e aprovação unânime, fica resolvido a continuidade das reuniões na penúltima terça-feira de cada mês às 9hs, na Biblioteca Comunitária José Soares Amaral;

**Art 2º** - substituição via ofício de Sebastião Silva de Carvalho Júnior, pelo Sr Vicente de Souza Neto ambos representantes da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Cultura.

WALDEMAR ANTONIO GALVÃO  
Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso  
São Sebastião do Paraíso, MG, 30/04/2019

### RESOLUÇÃO 15/2019

**Dispõe sobre a disponibilização de recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso para doação de colchões para Asilo São Vicente de Paulo**

O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho em Assembléia Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019, resolve:

**Art. 1º** - Aprovar a doação através de recursos financeiros do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, no aporte da menor licitação para aquisição de 70 (setenta) colchões revestidos com napa, densidade 33, medindo 78 X 1,88 X 14, conforme apresentado pela entidade através do "Projeto Repousar" de 06 (seis) de maio de 2019 (dois mil e dezenove).

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor, a partir da data de 21 de maio de 2019, após aprovação unânime deste Conselho.

WALDEMAR ANTONIO GALVÃO  
Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

### RESOLUÇÃO 16/2019

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) de São Sebastião do Paraíso, MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho em Assembleia Ordinária, realizada em 04 de junho de 2019, resolve:

**Art 1º** - em votação e aprovação unânime, fica resolvido, a solicitação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o balanço trissemestral do Fundo, constando a origem e da receita e sai da mesma, em conformidade com a lei Municipal 4155 art 29.

WALDEMAR ANTONIO GALVÃO  
Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso  
São Sebastião do Paraíso, MG, 04/06/2019

### RESOLUÇÃO 17/2019

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) de São Sebastião do Paraíso, MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho em Assembleia Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

**Art 1º** - em votação e aprovação unânime, fica resolvido, arquivamento e guarda de documentação referente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, na Escola Municipal Campos do Amaral, sob guarda da 1ª secretária Elaine Cristina dos Santos Lisboa.

**Art 2º** - declarada a substituição do Conselheiro e vice presidente Ronaldo de Carvalho, representante da Secretaria M de Desenvolvimento Social.

**Art 3º** - declara empossada no cargo de vice presidente a Srta Érica Cristina de Aguiar.

**Art 4º** - troca mediante ofício da entidade Asilo São Vicente da Conselheira titular Ana Carolina Vilela Figueiredo Alves pela Conselheira Janaina Lima de Souza.

WALDEMAR ANTONIO GALVÃO  
Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso  
São Sebastião do Paraíso, MG, 18/06/2019

## ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

FL. nº: 94

Rubrica

### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO S/Nº

**Participes:** Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso-MG, e a Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ: 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote ¼, Brasília-DF. **Objeto:** Concessão de empréstimo aos servidores da convenente, mediante consignação em folha de pagamento. **Vigência:** até 07/07/2024. **Assinatura:** 08/07/2019.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

### EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

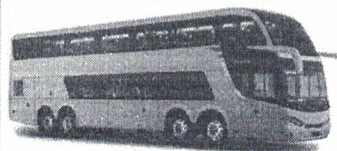
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG através do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Administrativo, ratifica o Processo Administrativo nº 008/2019, de Dispensa de Licitação nº 008/2019, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas atualizações, a favor da empresa **IMAM INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** - CNPJ 25.567.835/0001-59, para prestação de serviços na realização de concurso público para preenchimento de vagas existentes no quadro permanente de servidores, face ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído. P.R.C. Determino o prosseguimento e autorizo a contratação. São Sebastião do Paraíso - MG, 25 de julho de 2019. **Silvio Aparecido de Carvalho**, Presidente do Conselho Administrativo.

### EXTRATOS DE CONTRATO

O Instituto de Previdência Municipal – INPAR - MG. Extrato de Contrato de Prestação de Serviço Temporário – Contrato por prazo determinado 04/2019 – Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – MG Contratado: Drª Laís Pimenta de Carvalho Sacoda. Objeto: Prestação de Serviços, exercendo as atribuições e qualidades de função pública do cargo de Procurador Jurídico – lei municipal 4.543/2018 – vencimento mensal: R\$ 3.099,61 nos termos da lei municipal 2.987/02, Anexo III Nível XI Grau A – jornada de 20 horas semanais, Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, com início em 16/08/2019 e término em 16/02/2020. **Silvio Aparecido de Carvalho** - Presidente do Conselho Administrativo do – INPAR.

ESPÉCIE: Publicação. OBJETO: Contratação de Empresa para Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR. CONTRATADA: Instituto Zuriel Capacitação de Publicações EIRELI – EPP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 meses a partir de 26 julho de 2019. PA: 000902.060223.3.90.39.00. VALOR: R\$ 4.000,00. ASSINATURA: 26/07/2019. Nº da Licitação: Compra direta nº 04/2019. Nº do Contrato: 04/2019. ASSINAM: **Silvio Aparecido de Carvalho**, pelo contratante e Regina Isabel Christina Gomes Oliveira Rocha, pela contratada.

## Vai viajar? Quer saber horários de ônibus?



Então acesse o site da Prefeitura:  
[www.ssparaíso.mg.gov.br](http://www.ssparaíso.mg.gov.br)  
e CLIQUE em ÔNIBUS

Escolha seu destino, confirme o horário na empresa, faça as malas e tenha uma Boa Viagem!!!



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG  
CNPJ 23.781.024/0001-20



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de uma Autarquia Municipal dotada de personalidade jurídica e patrimônio próprio, com autonomia técnica, administrativa e financeira, instituído pela Lei Municipal n. 2.000, de 09/04/1992, quando o Município de São Sebastião do Paraíso - MG, criou o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, posteriormente alterada pelas Leis Municipais n. 2.740, de 15/06/2000, promulgada em 04/08/2000 e pela Lei Municipal n. 3.005, de 10/04/2003 (publicação 11/04/2003), que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso e dá outras providências, tendo por finalidade a prestação previdenciária aos servidores públicos municipais de São Sebastião do Paraíso - MG e a seus dependentes, na forma da lei, inscrito no CNPJ sob n. 23.781.024/0001-20, estabelecida na Avenida Ângelo Calafiori n. 1.005, bairro Mocoquinha, na Cidade de São Sebastião do Paraíso - MG, CEP: 37.950-000, neste ato, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo: Silvio Aparecido de Carvalho, brasileiro, casado, servidor público municipal efetivo, inscrito no CPF-787.890.106/63 e portador da C.I. RG. n.º M - 7.752.550-SSP-MG, residente e domiciliado na Rua País de Gales n. 85, bairro Jardim Europa, nesta Cidade e Comarca de São Sebastião do Paraíso - MG, CEP 37.950-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, com sede na Rua Célia de Souza, 55, Sagrada Família, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº. 25.567.835/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Petrônio Melo-Correa, inscrito no CPF sob o nº. 104.299.136-72, portador da cédula de identidade nº. RG n.º M - 37.606, expedida pela SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93 Dispensa de Licitação nº 008/2019, Processo Administrativo n.º 008/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados com vistas à organização e a realização de concurso público do Instituto de Previdência dos Servidores de São Sebastião do Paraíso, conforme proposta datada de 24 de junho de 2.019, parte integrante deste contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 O valor máximo estimado para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, é de **R\$ 189.290,00 (cento e oitenta e nove mil duzentos e noventa reais)**.

2.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente ou por outras do mesmo programa para orçamento vindouro: 0301 04 122 0902 6.022 3390 39 00 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica, Ficha n.º 12.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

3.1 O concurso será realizado pelo **CONTRATADO** no Município de São Sebastião do Paraíso, MG, utilizando as escolas disponíveis da rede municipal ou outros locais definidos pelas partes, coordenadas por equipe do **CONTRATADO**, especialmente deslocada para tal fim, sendo recrutados fiscais de provas na própria cidade onde se realiza o Concurso Público, preferencialmente professores. A Comissão de Concurso é solicitada a acompanhar todo o processo de aplicação das provas. Serão utilizados cartões de respostas personalizados e individualizados para as provas objetivas de múltipla escolha.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG  
CNPJ 23.781.024/0001-20



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo deste Contrato será de **12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura desse Contrato**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

4.2 Qualquer atividade não incluída neste contrato poderá ser desenvolvida pelo **CONTRATADO**, se julgada pertinente pelas partes. Se acarretarem custo adicional, o mesmo será motivador de proposta complementar e/ou termo aditivo ao contrato que vier a ser firmado.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 5.1.1. Apresentar as atribuições do cargo a ser preenchido, o número de vagas existentes para ele, incluindo o grau de escolaridade e requisitos mínimos para o provimento e, ainda, o vencimento padrão do cargo, conforme informações constantes do edital e deste contrato;
- 5.1.2. Providenciar local público com um computador, ligado à internet, e impressora para atendimento ao público durante o período de inscrição;
- 5.1.3. Providenciar os locais para realização das provas: escolas da rede pública ou privada que possam ser utilizadas durante o(s) fim(ões)-de-semana;
- 5.1.4. Promover a divulgação das inscrições do concurso, bem como os resultados das etapas;
- 5.1.5. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, nomeando para este fim, uma comissão de concurso, constituída por, no mínimo, um servidor desta autarquia e outros devidamente qualificados;
- 5.1.6. Elaborar o contrato e fiscalizar o cronograma;
- 5.1.7. Aprovar o Edital e seus respectivos conteúdos;
- 5.1.8. Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência do **CONTRATADO**;
- 5.1.9. Homologar o resultado final do Concurso;
- 5.1.10. Manter a guarda dos Cartões Respostas, Lista de Presenças e Relatórios de resultados pelo prazo legal determinado;
- 5.1.11. Efetuar as publicações oficiais, referente ao concurso público;
- 5.1.12. Providenciar a abertura de conta bancária específica, bem como uma carteira de cobrança, como registro do boleto no momento de sua emissão, compatível com o site do **CONTRATADO**, para arrecadação das taxas de inscrições devida pelos candidatos;
- 5.1.13. Manter durante a realização das provas plantão médico e/ou ambulância, como também representantes(s) para eventuais ocorrências de ordem administrativa;
- 5.1.14. Remunerar o **CONTRATADO** pelos serviços prestados.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 São obrigações do **CONTRATADO**, além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

- 6.1.1. Responsabilizar-se pelo cronograma e etapas que compõem o processo, em especial quanto aos prazos legais;
- 6.1.2. Elaboração, em conjunto com o **CONTRATANTE**, do Edital do Concurso Público e respectivos programas de provas;
- 6.1.3. Montagem e administração das inscrições de candidatos ao Concurso Público;
- 6.1.4. Elaboração e aplicação das provas de múltipla escolha do Concurso Público;
- 6.1.5. Providenciar o pessoal para segurança e aplicação dos instrumentos de avaliação;
- 6.1.6. Correção de modo eletrônico das provas múltipla escolha;
- 6.1.7. Análise e pareceres sobre eventuais recursos apresentados, de acordo com o que estipular o Edital;
- 6.1.8. Listagem dos candidatos classificados no Concurso Público, bem como relação informatizada de todos os candidatos com os dados das fichas de inscrição;
- 6.1.9. Manter além do seu site, um plantão de atendimento telefônico durante o horário previsto no Edital.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG**  
CNPJ 23.781.024/0001-20



- 6.1.10 Promover as inscrições dos candidatos ao Concurso Público somente pela internet através de seu site tornando o processo simples e descomplicado;
- 6.1.11. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE;
- 6.1.12. Manter durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas pelo CONTRANTE;
- 6.1.13. Executar integralmente os SERVIÇOS deste contrato, correndo às suas expensas todas as despesas pertinentes, tais como: materiais, transporte, serviços de terceiros, folha de pagamento, encargos trabalhistas e previdenciários etc.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

7.1 O **CONTRATADO** será remunerado pela soma dos resultados da multiplicação do número de candidatos inscritos pelo valor da remuneração correspondente, conforme tabela abaixo, independentemente de se serem isentos do pagamento da taxa de inscrição, até o valor máximo estimado de **R\$ 189.290,00 (cento e oitenta e nove mil duzentos e noventa reais)** considerando uma estimativa de **2.800 (dois mil e oitocentos)** candidatos, conforme tabela abaixo:

Cargo	Vencimento (R\$)	Vagas	Valor por candidato	Valor Máximo Estimado	
				Candidato	Total (R\$)
1 Agente Administrativo I	1.415,84	1	50,00	1.157	57.850,00
2 Encarregado de Assuntos de Pessoal	3.099,61	1	80,00	1.158	92.640,00
3 Encarregado de Assuntos Contábeis	3.099,61	1	80,00	185	14.800,00
4 Procurador Jurídico	3.099,61	1	80,00	300	24.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>2.800</b>	<b>189.290,00</b>

7.1.2. Caso o somatório dos produtos por cargo ultrapasse o valor máximo estimado de **R\$ 189.290,00 (cento e oitenta e nove mil duzentos e noventa reais)**, a diferença será retida como receita da municipalidade.

7.1.3 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em três parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, na seguinte forma:

- 60% (sessenta por cento) até 10 (dez) dias após término das inscrições;
- 35% (trinta e cinco por cento) até 10 (dez) dias após a realização das provas;
- 5% (cinco por cento) até 10 (dez) dias após a entrega da Classificação dos candidatos provados na Prova de Múltipla Escolha.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

8.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da **CONTRATANTE**.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. No curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá ao **CONTRATANTE** fiscalizar o cumprimento da execução dos serviços, conforme especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo **CONTRATADO**.

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: [inparssp@gmail.com](mailto:inparssp@gmail.com) - site: [www.inparssp.org.br](http://www.inparssp.org.br)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG**

CNPJ 23.781.024/0001-20



9.2. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** estará a cargo da Comissão de Concurso Público.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do **CONTRATADO**, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, conforme disposto no inciso III, art. 87 da lei nº. 8.666/93;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.4. A aplicação da penalidade de inidoneidade é de competência da Procuradoria Geral do **CONTRATANTE**, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Das decisões relacionadas com este Contrato caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no Artigo 109 da Lei 8.666/93.

11.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior até o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da tomada de ciência da decisão, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para se pronunciar.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais nele previstas.

12.2. Constitui motivos para a rescisão do Contrato o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93.

12.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

12.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

13.1 No caso da revogação do Edital de Concurso, por decisão eminentemente discricionária e exclusiva do **CONTRATANTE**, caberá à mesma ressarcir aos candidatos o valor recolhido à título de inscrição.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste contrato ficará a cargo da comissão de licitação do INPAR e através da Gerência Administrativa por intermédio de seus integrantes.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG  
CNPJ 23.781.024/0001-20**

14.2. Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:

- a - Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS;
- b - verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS;

14.3. Fica o **CONTRATADO** obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a Fiscalização dos **SERVIÇOS** ora licitados, facultando o livre acesso aos mesmos, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

14.4. A Fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto na proposta.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da São Sebastião do Paraíso - MG para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achadas conforme, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias e na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Sebastião do Paraíso, MG, 20 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_  
INPAR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG  
Silvio Aparecido de Carvalho – Presidente do Conselho Administrativo  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
Petrônio Melo Corrêa – Diretor Presidente  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome: Beatriz de Barros Álvares Cabral

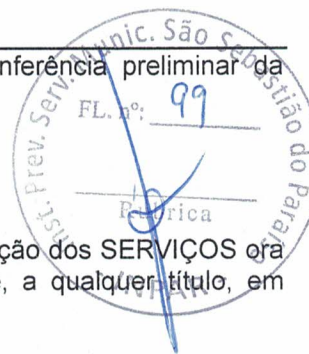
Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF/MF: 528.171.996-34

Nome: Petri Cauduro Alcantara

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF/MF: 065.569.696-21



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso  
 AV ANGELO CALAFIORI, 1005 - MOCOQUINHA - SAO SEBASTIAO DO PARAISO  
 CNPJ: 023.781.024/0001.20

**Demonstrativo de Finalização de Processo**



**DADOS DA ENTIDADE / ORGÃO**

Endereço: AV ANGELO CALAFIORI, 1005 - MOCOQUINHA - SAO SEBASTIAO DO PARAISO

CNPJ: 023.781.024/0001.20

Telefone: 35 3558 4816

Inscrição Estadual: ISENTA

FAX: 35 3558 4816

Código	Modalidade	Núm. Processo	Data Abertura	Ficha Orc.
91	Dispensa - Finalizada: 20/08/2019	08/2019/2019	10/05/2019	12

Fornecedor: INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL-IMAM

Endereço: CELIA DE SOUZA, 55 - SAGRADA FAMILIA - BELO HORIZONTE

CNPJ: 025.567.835/0001.59

Telefone:

Inscrição Estadual: ISENTO

FAX:

Conta p/ Pagamento:

Banco:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
486	serviços de planejamento, organização e execução de concurso público, por inscrição	SERV	2.800,0000	67,6000	189.280,0000
<b>TOTAL</b>					<b>189.280,0000</b>

Valor: R\$ 189.280,0000 ( CENTO E OITENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS).

SAO SEBASTIAO DO PARAISO, 20 de Agosto de 2019

CPF 787.890.106 63

SILVIO APARECIDO DE CARVALHO

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso  
CNPJ: 23.781.024/0001.20



## NOTA DE EMPENHO

EMPENHO: 143 - Estimativo FICHA: 12 EXERCÍCIO: 2019

Licitação: Licitação n.º: 08/2019/2019

Contrato:

O Ordenador da Despesa, para efeito da Execução Orçamentária, nos Termos da legislação vigente, determina que seja empenhada neste exercício a importância a seguir especificada.

Órgão: 03 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso

Unidade: 001 - GERENCIA EXECUTIVA

Sub-Unidade: 001 - INPAR

Função: 04 - Administração

Sub-Função: 122 - Administração Geral

Programa: 0902 - APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Proj./Atividade: 6022 - MANUTENÇÃO DO INPAR

Elemento: 333903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sub-Elemento: 333903934 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Fonte de Recursos: 100 - Recursos Ordinários

Favorecido: 1405 - INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-IMAM

CNPJ: 25.567.835/0001.59

Banco:

Fone:

Ag.:

C/C:

Endereço: CELIA DE SOUZA, N.º55 - SAGRADA FAMÍLIA

Mun.: BELO HORIZONTE

UF.: MG

Histórico: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM VISTAS À ORGANIZAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, PROC ADM 008/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2019, COMP. AGOSTO/2019

Valor R\$: 189.290,00 CENTO E OITENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E NOVENTA REAIS

Emissão: 20/08/2019

Ordenador da Despesa:

CPF: 787.890.106.63 - SILVIO APARECIDO DE CARVALHO

### DEMONSTRAÇÃO

DESPESA BRUTA: 189.290,00

DESCONTOS:

DESPESA LÍQUIDA: 189.290,00

SALDO ANTERIOR: 216.859,90

D. EMPENHADA: 189.290,00

SALDO DISPONÍVEL: 27.569,90

Data: 20/08/2019

Contador:

CRC: 39895 - MG - MARIA IMACULADA BICEGO SILVA

### Liquidação

A Liquidação descrita nesta NOTA DE EMPENHO foi procedida com base no documento apresentado onde demonstra a entrega do material, ou a execução do serviço presta do ou da obra executada.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Liquidante:

CPF: 065.569.696.21 - PETRI CAUDURO ALCANTARA

### Autorização de Pagamento

Face a liquidação acima, autorizo o pagamento, desta importância ao favorecido ou seu procurador.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CPF: 787.890.106.63 - SILVIO APARECIDO DE CARVALHO

### RECIBO

Recebi(emos) deste Órgão o valor referente despesa com materiais e ou serviços constantes desta NOTA DE EMPENHO, para a qual deu quitação em todas as vias para um só efeito.

Nome: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

C/C: \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_

Cheque: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*[Handwritten signatures and initials]*